

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

Concorrência n.º 001/2023

---

**EDITAL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS**  
**GOYTACAZES**  
**Concorrência n.º 001/2023**



### Concorrência n.º 001/2023

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação modalidade de **CONCORRÊNCIA TIPO "MAIOR OFERTA de valor de outorga"** para **Concessão do serviço de organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município de Campos dos Goytacazes.**

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente Concorrência, autorizada através do processo administrativo 2023.109.000058-7-PR, tem por objeto a **Concessão do serviço de organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município de Campos dos Goytacazes, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.**
- 1.2. A presente LICITAÇÃO foi objeto de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 28/06/2023.

#### 2. DA LEGISLAÇÃO

- 2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, pelas disposições deste Edital e seus Anexos partes integrante deste instrumento convocatório, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 9.161, de 30 de junho de 2022.

#### 3. TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1. A presente Concorrência é do tipo **MAIOR OFERTA** de valor de Outorga, com fulcro no art. 15, inciso II da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, observado o valor mínimo a ser ofertado de R\$ 7.659.323,70 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme subitem 17.10 do projeto básico.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A concessão não trará qualquer tipo de despesa para o Município, conforme informado no item 21 do Projeto Básico.
- 4.2. O orçamento estimado da concessão, encontra-se no Anexo III subitem 21.2, totalizando a importância de R\$ 641.747.433,76 (seiscentos e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta



e seis centavos) pelo prazo da concessão de 120 meses, e tem por base as informações de viabilidade econômico-financeira apontados no Projeto Básico, Data base de 2022.

## 5. PRAZO

- 5.1. O prazo da concessão dos serviços será de 120 (cento e vinte) meses, conforme subitem 22 do Projeto Básico, contados a partir da data fixada na “Ordem de Serviço” expedida pelo IMTT, podendo ser prorrogado até o prazo permitido na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 5.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**.
- 5.3. Na contagem de prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, **ficando vedada a participação daquelas que:**
  - Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
  - Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
  - Tenham sido suspensas de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
  - Sejam estrangeiras, exceto quando ocorrer o atendimento ao disposto no inciso V, do artigo 28, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - Que estejam incursas numa das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 6.3. Será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme anexo III,



subitem 23.2 do Projeto Básico, nos termos de artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo as integrantes apresentarem compromisso de constituição do consórcio com indicação do responsável que deverá atender as condições de liderança.

## 7. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 7.1. O “Edital de Licitação” estará disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser retirado no Setor de Licitação, situado na Rua Coronel Ponciano Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, CEP 28.030-045, mediante a entrega 01 (uma) resma de papel A4.
- 7.2. Compõem o “Edital de Licitação” os seguintes anexos:
  - 6.2.1. Anexo I - Modelo de CARTA PROPOSTA;
  - 6.2.2. Anexo II - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
  - 6.2.3. Anexo III - Projeto Básico;
  - 6.2.4. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento; e
  - 6.2.5. Anexo V - Minuta de Contrato.
- 7.3. No ato do recebimento do “**Edital**”, o interessado deverá verificar o conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores a eventuais omissões.

## 8. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação na data, hora e local, expressamente indicados no Edital, dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇO, endereçados à Comissão Especial de Licitação.
- 8.2. Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, os mesmos deverão apresentar cópias autenticadas da sua Cédula de Identidade e do Ato Constitutivo do Contrato Social e suas alterações subsequentes, devidamente arquivadas no órgão competente.
- 8.3. As empresas que desejarem, poderão se representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada munida de procuração, concedendo amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame, e ser específica para esta licitação. A ausência do credenciamento do representante da empresa, não se constituirá em impedimento do direito da licitante em participar do certame, entretanto o mesmo estará impossibilitado de responder pela empresa e, em seu nome praticar quaisquer atos.
- 8.4. Iniciada a sessão, antes do recebimento dos envelopes A e B, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão, prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, a procuração ou documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do ANEXO IV, deste Edital. Em ambas as hipóteses deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo e/ou ata de assembléia



da empresa que representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

- 8.5. A(s) empresa(s) que desejar(em) fazer uso da Lei Complementar n.º 123/06 deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do **ANEXO II**.
- 8.6. Os envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO, deverão ser apresentados devidamente lacrados e indevassáveis, devendo cada envelope constar em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Comissão Especial de Licitação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Parque Santo Amaro.  
Campos dos Goytacazes/RJ. CEP 28030-045

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**  
**Data: 03 de dezembro de 2024.**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

1.1. **OBJETO:** Concessão do serviço de organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município de Campos dos Goytacazes, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Comissão Especial de Licitação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Parque Santo Amaro.  
Campos dos Goytacazes/RJ. CEP 28030-045

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**  
**Data: 03 de dezembro de 2024.**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

1.2. **OBJETO:** Concessão do serviço de organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município de Campos dos Goytacazes, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

- 8.7. No início da sessão de abertura, as cópias do credenciamento ou procurações dos representantes das licitantes, serão conferidos e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e juntados ao processo administrativo.



- 8.8. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de um só representante por empresa participante, que constará em ata;
- 8.9. **As empresas em consórcio, nos termos de artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/93, deverão, juntamente com a documentação do credenciamento, apresentar Compromisso de Constituição do Consórcio, nos termos do subitem 23.2 do Projeto Básico.**

## 9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 9.1. Toda a **DOCUMENTAÇÃO** do envelope “A” deverá ser entregue em uma única via, com páginas numeradas sequencialmente, e contendo ao final, o “Termo de Encerramento”, em que conste o número de folhas do volume. Constarão na capa, as indicações apresentadas no item 8.6.
- 9.2. Certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declaração de compromissos, e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes, e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes.
- 9.3. Os documentos sem prazo de validade definido, exceto atestados técnicos, somente serão aceitos se emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega da proposta.
- 9.4. A exceção ao subitem anterior é a certidão negativa de recuperação judicial, conforme disposto no subitem 9.6.3.3.
- 9.5. **Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.** Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido. **Os documentos e certidões emitidas pela Internet poderão ter sua autenticidade verificada no momento do certame.**

9.5.1 - Os funcionários do Setor de Licitação não autenticarão documentos, cabendo à Comissão Especial de Licitação apenas as atribuições de receber, examinar e julgar os mesmos;

9.5.2 - A apresentação do documento original à C.P.L. passará a integrar os autos do processo, não sendo devolvido em hipótese nenhuma.

### 9.6. Conteúdo do Envelope “A” - Documentação

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a COMISSÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- b) A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a COMISSÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

e) Constatada a existência de sanção, o Presidente da COMISSÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.6.1 Habilitação Jurídica:**

9.6.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

9.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.6.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6.1.5. Apresentação do Decreto de autorização para as empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, consoante o inciso V do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6.1.6. No caso de participação em consórcio, a documentação para atendimento de cada item exigido para habilitação jurídica deverá ser apresentada (e atendida) por cada integrante do consórcio.

### **9.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto da licitação;

9.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

9.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.6.2.7. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as

Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

- 9.6.2.8. Quando o crédito tributário encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 9.6.2.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos art. 29, V da Lei 8.666/93;
- 9.6.2.10. Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 9.6.2.11. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 9.6.2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.6.2.13. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.6.2.14. No caso de participação em consórcio, a documentação para atendimento de cada item exigido para demonstração de regularidade fiscal deverá ser apresentada (e atendida) por cada integrante do consórcio.**

### 9.6.3 Qualificação Econômica Financeira:

9.6.3.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes;

Entende-se "na forma da lei" o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei n.º. 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;

**9.6.3.1.1 Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei, exceto a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, em por força do art. 48 § 5º da Lei Municipal n.º 8.768/17.**

9.6.3.2. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

9.6.3.2.1. Na hipótese em que não seja possível verificar com clareza os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), o balanço a que se refere o subitem 9.6.3.1 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam devidamente informados os valores supramencionados, de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, com os índices abaixo já calculados, a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) - igual ou superior a 1,00

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - igual ou superior a 1,00



$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Índice de Endividamento (IE) - igual ou menor que 1,00

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$$

**Onde:** AC = ativo circulante; PC = passivo circulante; AT = ativo total; RLP = realizável a longo prazo; ELP = exigível a longo prazo.

- 9.6.3.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 9.6.3.4. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- 9.6.3.4.1. Na hipótese da Certidão de que trata o subitem 9.6.3.3 ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Tribunal de Justiça, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior;
- 9.6.3.4.2. Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos subitens 9.6.3.3 e 9.6.3.4, certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório;
- 9.6.3.5. **No caso de participação em consórcio, a documentação para atendimento de cada item supracitado exigido para demonstração de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada (e atendida) por cada integrante do consórcio.**
- 9.6.3.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.
- 9.6.3.6.1 Caso a comprovação seja realizada através do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial exigível na forma da lei, em que pese o disposto no subitem 9.6.3.1.1.
- 9.6.3.6.2 **No caso de participação em consórcio, o atendimento deste subitem exigido para demonstração de qualificação**



**financeira poderá ser comprovado mediante somatório dos quantitativos ostentados por cada consorciado. Neste caso, os quantitativos para qualificação financeira serão acrescidos 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual.**

#### **9.6.4. Qualificação Técnica:**

9.6.4.1 A licitante deverá atender as exigências elencadas no item 19 do Projeto Básico (Anexo III), elaborado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

#### **9.7. Conteúdo do Envelope “B” - Proposta de Preço**

9.7.1. O envelope “B” deverá conter a CARTA PROPOSTA em modelo fornecido pela Comissão Especial de Licitação – **Anexo I**, devidamente carimbada com o sinal da licitante e assinada pelo seu representante legal em 01 (uma) via.

9.7.2. A Proposta de preços será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, **NÃO PODENDO SER INFERIOR a R\$ 7.659.323,70 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, conforme subitem 17.10 do Projeto Básico. As CARTAS PROPOSTAS deverão ser apresentadas em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

9.7.3. A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada pela empresa licitante, considerando-se que o serviço será o de **MAIOR OFERTA de valor de outorga**.

9.7.4. Nenhuma reivindicação adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da concorrência ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes.

### **10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **1ª ETAPA**

10.1. A abertura da sessão ocorrerá impreterivelmente na data e horário designados no Aviso de Licitação, constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas propostas entregues em dia e hora diferentes daquelas ali estabelecidas. No início da sessão de abertura, os documentos de representação serão examinados pela Comissão de Especial de Licitação, fazendo juntada ao processo administrativo.

10.2. Em seguida serão recebidos os envelopes “A” e “B”, e abertos os envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO pela Comissão Especial de Licitação, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das empresas presentes.

10.3. Os documentos contidos no envelope “A” - DOCUMENTAÇÃO serão examinados e conferidos. A critério da Comissão Especial de Licitação, o resultado da habilitação poderá ser anunciado, ou encerrada a sessão, sendo designado data e o horário para a ocorrência de seu exame e da sua decisão.

**2ª ETAPA**

- 10.4. Anunciados os resultados da primeira etapa do certame, estando todas as empresas representadas na sessão e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação prevista na letra "a", inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte das Licitantes, a Comissão Especial de Licitação, registrará o fato em Ata, devolverá aos participantes inabilitados os Envelopes "B" ainda fechados, e procederá de acordo com o subitem 10.12 e seguintes.
- 10.5. Não havendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Especial de Licitação lacrará os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes em invólucro único, o qual será rubricado por todos os representantes presentes, e cientificará os mesmos a respeito do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos; enquanto que, na hipótese de alguma empresa encontrar-se sem representação, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, necessariamente, sua decisão no Diário Oficial, sendo esta data o marco para contagem do prazo recursal.
- 10.5.1 Em todos os casos, os autos do processo estarão com vista franqueada tão logo ocorra a abertura do prazo recursal.
- 10.6. Na hipótese de, no transcurso do prazo recursal, ocorrer renúncia expressa ao direito de interposição de recurso (por parte de todas as licitantes) ou transcorrido este sem que nenhuma empresa tenha protocolado as respectivas razões, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame nos termos do subitem 10.9 e seguintes. Por outro lado, encerrado o prazo e havendo a efetiva interposição de recurso por parte de algum dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação comunicará aos demais (no Diário Oficial), que poderão impugná-lo em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o § 3º do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.7. Findo o prazo para impugnação do(s) recurso(s), com ou sem a protocolização daquela, a Comissão Especial de Licitação, entendendo não ser o caso de reconsideração da sua decisão, remeterá o processo à autoridade superior, para que a mesma decida quanto à procedência ou não do recurso.
- 10.8. Julgado(s) o(s) recurso(s), será dada ciência do seu resultado aos interessados.
- 10.9. Não havendo impedimentos legais, a Comissão Especial de Licitação publicará no Diário Oficial a data e horário para o prosseguimento do certame.
- 10.10. A abertura da sessão ocorrerá, impreterivelmente, na data e horário designado pela Comissão Especial de Licitação conforme item anterior.
- 10.11. Na sessão, o invólucro contendo os envelopes "B" das licitantes será submetido ao exame de inviolabilidade pelos representantes presentes. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação removerá o lacre daquele e devolverá o(s) envelope(s) da(s) empresa(s) inabilitada(s) ao(s) representante(s) presente(s).
- 10.11.1 O(s) envelope(s) que não for(em) retirado(s) na hipótese acima permanecerá(ão) em poder da Comissão Especial de Licitação pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo a(s) empresa(s) retirá-lo(s) por meio de representante autorizado, sob pena de inutilização do(s) mesmo(s).
- 10.12. Na sequência, serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das



- empresas habilitadas, pela Comissão Especial de Licitação, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das empresas presentes.
- 10.13. Rubricadas as PROPOSTAS DE PREÇOS pelos representantes das empresas proponentes presentes e pela Comissão Especial de Licitação, esta examinará a documentação apresentada, e se for o caso, desclassificará as propostas das empresas que:
- 10.13.1. Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa;
- 10.13.2. Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Concorrência;
- 10.13.3. Oferecer preço inferior ao estimado pelo IMTT.
- 10.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.15. Finalmente, a Comissão Especial de Licitação apontará como licitante vencedora do certame, a empresa que apresentar a “maior oferta”, fazendo constar em ata, os fatos ocorridos na reunião.
- 10.15.1. No caso da primeira colocada ser empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:
- 10.15.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME’s e EPP’s que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 10.15.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem anterior mais bem classificada e que manifestar o interesse em utilizar os benefícios da LC n.º 123, será convocada para apresentar nova proposta de preço, superior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.
- 10.15.1.3. A não apresentação de proposta no prazo estipulado nos subitens anteriores implicará a preclusão do direito conferido pela Lei Complementar n.º 123, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.15.1.4. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15.1.2, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 10.15.1.1, para o exercício do mesmo direito.
- 10.15.1.5. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.15.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 10.16. Estando todas as empresas habilitadas representadas na sessão e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra o julgamento das propostas, previsto na letra “b”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte das Licitantes, a Comissão Especial de Licitação, registrará o fato em Ata e procederá de



acordo com o subitem 10.21.

10.17. Não havendo desistência expressa de recurso quanto ao julgamento das propostas, a Comissão Especial de Licitação cientificará os representantes das empresas habilitadas a respeito do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos; enquanto que, na hipótese de alguma empresa habilitada encontrar-se sem representação, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, necessariamente, sua decisão no Diário Oficial, sendo esta data o marco para contagem do prazo recursal.

10.17.1 Em todos os casos, os autos do processo estarão com vista franqueada tão logo ocorra a abertura do prazo recursal.

10.18. Na hipótese de, no transcurso do prazo recursal, ocorrer renúncia expressa ao direito de interposição de recurso (por parte de todas as licitantes habilitadas) ou transcorrido este sem que nenhuma empresa tenha protocolado as respectivas razões, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao certame nos termos do subitem 10.21. Por outro lado, encerrado o prazo e havendo a efetiva interposição de recurso, a Comissão Especial de Licitação comunicará as demais habilitadas (por meio de publicação no D.O. do Município), que poderão impugná-lo em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o § 3º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.19. Findo o prazo para impugnação do(s) recurso(s), com ou sem a protocolização daquela, a Comissão Especial de Licitação, entendendo não ser o caso de reconsideração da sua decisão, remeterá o processo à autoridade superior, para que a mesma decida quanto à procedência ou não do recurso.

10.20. Julgado(s) o(s) recurso(s), será dada ciência do seu resultado aos interessados.

10.21. A Comissão Especial de Licitação submeterá todo o processo, à análise e aprovação da Autoridade Superior.

10.22. É reservada a Autoridade Superior, por despacho fundamentado, revogar a licitação, em razão de interesse público; anular total ou parcialmente o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou homologar a licitação com a consequente adjudicação do seu objeto à licitante declarada vencedora do certame.

10.23. **Será exigido do primeiro colocado Prova de Conceito com a finalidade de comprovar o atendimento aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, conforme o item 20 do Projeto Básico (anexo III).**

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos para o poder concedente deverão ocorrer na forma definida pela proposta vencedora deste certame, conforme item 17 do Projeto Básico.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo IMTT à Concessionária, conforme subitem 28.4 do Projeto Básico.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Quanto ao reajustamento de preços, o valor das tarifas a que se refere o objeto do



serviço prestado, serão corrigidos através de Decreto do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

### 13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Fiscalização do contrato de concessão a ser celebrado pelo IMTT, decorrente deste instrumento caberá ao servidor designado do instituto, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente, conforme item 15 do Projeto Básico.
- 13.2. Fica reservado à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omissos não previsto neste Edital, nas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço licitado.
- 13.3. O fiscal designado pelo IMTT anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar excedente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.4. A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do adjudicatário, no que concerne ao cumprimento do objeto, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados na execução das obras, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Norma Técnicas.
- 13.5. A Licitante, ao apresentar os documentos relativos à sua proposta, estará declarando, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Fiscalização, os quais sempre baseados nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras vigentes cabíveis para cada serviço, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos e comunicações que forem necessários.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A adjudicatária terá prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de convocação específica, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo V** deste edital, atendidas as seguintes exigências:
  - 14.1.1. Indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.
- 14.2. Havendo injusta recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, ou revogar esta concorrência.
- 14.3. No caso de injusta recusa de assinatura do contrato por parte da adjudicatária, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às



penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- 14.4. A “Ordem de Serviço” para o início dos serviços, será emitida, após a assinatura do Contrato, devendo a Concessionária iniciar as atividades no dia seguinte.
- 14.5. O prazo contratual será contado a partir da data fixada na “Ordem de Serviço”.
- 14.6. As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 14.7. O Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta da Concessionária farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.
- 14.8. A Concessionária poderá subcontratar o serviço, conforme definido no item 24 do Projeto Básico.

## **15. DA RESCISÃO**

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

- 16.1. Prestar serviço adequado, na forma da lei, do regulamento e do contrato, conforme item 13 do Projeto Básico;
- 16.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e o contrato;
- 16.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 16.4. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, dando transparência e publicidade, nos termos definidos nas normas regulamentares e no contrato;
- 16.5. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 16.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 16.7. Submeter a aprovação do IMTT os projetos executivos de instalação das infraestruturas necessárias ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- 16.8. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de pessoal para execução dos serviços anteriormente descritos;
- 16.9. Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;
- 16.10. Submeter a aprovação do IMTT qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;
- 16.11. Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade;



- 16.12. Integrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica com os sistemas de monitoramento utilizados pelo IMTT, garantindo a transmissão em tempo real das informações acerca das transações, bem como a sua exibição de maneira clara para o acompanhamento dos gestores municipais e dos operadores do sistema de transporte; e
- 16.13. Realizar o pagamento referente à parcela da concessão onerosa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, conforme.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 17.1. Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação, conforme item 14 do Projeto Básico;
- 17.2. Emitir “Ordem de Serviço” autorizando o início de execução dos serviços pela Concessionária;
- 17.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e normas legais pertinentes;
- 17.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 17.5. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 17.6. Fornecer o projeto básico;

## **18. DAS PENALIDADES**

- 18.1. O IMTT poderá aplicar multa à Concessionária em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 a 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o IMTT/PMCG - rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 18.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas poderão ser cobradas judicialmente, e em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. Em todos os casos será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório previamente à eventual compensação em decorrência da aplicação de penalidade, conforme item 16 do Projeto Básico.

## **19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 19.1. Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:
  - 19.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
  - 19.1.2. julgamento das Propostas Comerciais;



- 19.1.3. anulação ou revogação desta Licitação;
- 19.1.4. rescisão do CONTRATO por ato unilateral da Administração;
- 19.1.5. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 19.2. Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 19.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ilustríssimo Senhor Presidente do **IMTT**, dela cabendo pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;
- 19.4. Os recursos previstos nos subitens "19.1.1" e "" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos subitens 19.1.3; 19.1.4 e 19.1.5;
- 19.5. Caso seja interposto algum recurso, a PMCG, dará ciência às demais licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.1. A Concessionária assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 20.2. A Concessionária será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no serviço;
- 20.3. A Prefeitura, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;
- 20.4. A Concessionária deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes;
- 20.5. A Concessionária deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome, o símbolo da empresa, o nome ou número empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá em local visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação;
- 20.6. O Município poderá a qualquer momento antecedente à assinatura do contrato correspondente, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de



- fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no processamento;
- 20.7. A Concessionária deverá observar as normas de acessibilidade, especialmente as contidas no Decreto Federal n.º 5.296/2004 e na NBR 9050.
- 20.8. O esclarecimento de dúvidas sobre o presente poderá ser requerido, por escrito, à Comissão da PMCG, sito à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47 – Parque Santo Amaro, nesta Cidade, no horário das 09 h às 17 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, através da linha telefônica n.º (22) 98175-2073, ou enviadas para o e-mail [Comissão@campos.rj.gov.br](mailto:Comissão@campos.rj.gov.br).
- 20.8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências
- 20.8.2. As impugnações editalícias e interposições de recursos poderão ser protocoladas no endereço supracitado, ou enviadas para o e-mail [Comissão@campos.rj.gov.br](mailto:Comissão@campos.rj.gov.br), nos prazos definidos no artigo 41, parágrafos 1.º e 2.º, e artigo 109, respectivamente da Lei 8.666/93.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2024.

Nelson Godá  
Presidente do IMTT



## ANEXO I - CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Processo n.º 2023.109.000058-7-PR

Concorrência Pública n.º 001/2023 - IMTT

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem, pela presente Proposta Comercial, propor executar o objeto da Concorrência supracitada, ofertando à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes o valor correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) pela outorga da concessão, sob nossa integral responsabilidade e risco.

Prazo de vigência do contrato de concessão: **120 (cento e vinte) meses.**

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes.**

A oferta acima considera todas as exigências contidas no Edital de Concorrência Pública n.º 001/2023 e seus anexos, e ainda todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços.

Declaramos, sob as penas da lei, pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados e ciência do prazo e condições para apresentação da prova de conceito conforme estabelecido no item 20 do Projeto Básico.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Legal ou Preposto do Licitante



## ANEXO II - DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(Modelo)  
DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência n.º. 001/2023

.....  
.....(razão social do licitante) com endereço na  
.....  
inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, **declarar** que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 8.768/17 e **não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da referida da Lei Complementar**, sendo considerada:

- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Em ..... de ..... de 2024.

---

**Representante legal da empresa e  
carimbo da licitante**



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA n.º 001/2023

Processo n.º 2023.109.000058-7-PR

Data: 30/09/2024

## **ANEXO III PROJETO BÁSICO**

## PROJETO BÁSICO

### Concessão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE)

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico estabelece as bases para a concessão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, em todos os sistemas de transporte público coletivo sob gestão da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – PMCG, incluindo a comercialização de créditos tarifários, atendimento aos usuários, as gratuidades, implantação e gestão do sistema, respectiva infraestrutura, e centralização da arrecadação tarifária. A presente licitação visa a escolha da maior oferta pelo valor de outorga, considerando os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, conforme instituído pela Lei Municipal nº 9.161, de 30 de junho de 2022.

1.2. O SBE é o conjunto de equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais projetados, construídos e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas públicos de transporte de passageiros.

1.3. O conjunto de softwares necessários para interagir com o sistema de bilhetagem eletrônica, e informação ao usuário estão definidos neste Projeto Básico e serão de responsabilidade do concessionário.

1.4. O detalhamento dos softwares contemplará todas as informações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas, tais como a geração de crédito, fiscalização operacional e financeira, gestão operacional etc.

1.5. As informações mencionadas serão repassadas aos delegatários dos modos de transporte municipal, os quais deverão se ligar diretamente, por seus próprios meios, ao Centro de Controle Operacional – CCO cujos custos da implantação serão de responsabilidade do concessionário e deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo IMTT.

1.6. A infraestrutura do CCO, bem como todos os computadores servidores (hardware) necessários para a gestão e administração dos sistemas elencados, serão de responsabilidade do concessionário, sendo assegurado ao IMTT amplo acesso aos dados brutos e informações processados no âmbito do SBE, em tempo real.

## 2. DO OBJETO

---

2.1. O Município de Campos dos Goytacazes, por meio do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, torna público e faz saber, aos interessados e convidados, que promoverá a **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) EM TODOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

## 3. DOS OBJETIVOS

---

3.1. O propósito do novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) é prover um sistema integrado de pagamento de passagens e controle de acesso aos usuários que tenha os seguintes objetivos gerais:

3.1.1. Permitir a coleta e processamento de dados necessários ao planejamento e controle do desempenho dos serviços.

3.1.2. Integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão inteligente que permita a transferência entre linhas, com ou sem complementação de nova tarifa.

3.1.3. Permitir a aplicação de políticas tarifárias diversificadas que possibilitem a racionalização da rede.

3.1.4. Propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus, micro-ônibus e das vans.

3.1.5. Proporcionar maior segurança através da redução de moeda corrente nos procedimentos de cobrança de passagens nos ônibus, micro-ônibus e nas vans.

3.1.6. Modernizar a gestão do sistema de arrecadação e processamento das transações realizadas, com o aperfeiçoamento do controle gerencial para a devida remição aos delegatários dos modos de transporte municipal, conforme regras estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.7. Permitir ao IMTT aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para a fiscalização dos serviços prestados pelos delegatários dos modos de transporte municipal.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE**

---

4.1. O SBE a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração, aplicáveis ao transporte. A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indica como a melhor solução a utilização prioritária de cartões inteligentes sem contato, recarregáveis, como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos veículos do Sistema de Transporte Público do Município, para validação dos créditos.

4.2. Ao lado das roletas e conectados a estas, serão instalados novos validadores, que realizarão a leitura e verificação da existência de saldo em créditos de passagens nos cartões e posteriormente, autorizarão ou não a transação, com registro de todas as informações decorrentes da transação.

4.3. O concessionário será responsável pelo módulo central do SBE onde receberá e processará todas as informações relativas aos créditos de passagens e outros. O IMTT terá amplo acesso às informações do módulo central, via API a ser implementado pela concessionária, de forma online e em tempo real, sendo-lhe facultado determinar regras de auditoria e configurações a serem implementadas no módulo central pela concessionária, para o desenvolvimento de políticas públicas atreladas ao funcionamento do Sistema de Transporte Público do Município.

4.4. A automatização proporcionará a integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período preestabelecido pelo IMTT, o usuário poderá fazer a utilização de duas linhas, com pagamento de tarifa definida pelo IMTT, conforme a política tarifária que determinar. O complemento tarifário deverá ser previsto como um parâmetro do sistema.

4.5. Cada operação de validação de um crédito, liberação ou giro da roleta será armazenada no validador e estes dados deverão ser enviados diretamente ao banco de dados central do sistema, gerido pela concessionária e de amplo acesso pelo IMTT, automaticamente através da rede de comunicação de dados 4G ou superior. As informações compartilhadas com o IMTT deverão ser transmitidas de forma compactada e criptografada, correspondendo aos dados brutos extraídos do SBE, sem qualquer tipo de tratamento.

4.6. Todos os usuários, sejam pagantes ou gratuitos, portadores de cartão ou pagantes em dinheiro, deverão ser contabilizados pelo validador com registro dos horários de passagens pela roleta (pagantes em dinheiro) ou horário de validação do cartão (portadores de cartão). Desta forma o sistema deverá controlar todos os usuários, permitindo ao IMTT a emissão de relatórios que indiquem, para cada faixa horária (fracionada em unidades parametrizáveis, com intervalo mínimo de 15 minutos) e ou tipos de eventos, os tipos de usuários do sistema, discriminando a sua categoria e o meio de pagamento utilizado.

4.7. O Módulo Central do Sistema de Bilhetagem deverá controlar também todos os dados pertinentes que foram recebidos antes de serem realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados. Estas funcionalidades deverão ser implementadas de forma parametrizável no SBE.

4.8. As categorias que possuem o direito à gratuidade da tarifa no transporte municipal são: Escolar (estudantes das redes Municipal, Federal e Estadual de Ensino, que cursarem o Ensino Médio e o Fundamental), Sênior (após 60 anos de idade, de acordo com a Lei Orgânica do Município), Especial (portadores de necessidades especiais) e demais previstas na Lei Orgânica Municipal. A criação de novos benefícios tarifários ou gratuidades após a publicação do Edital não imporá perda à concessionária, procedendo assim, o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4.9. Política Tarifária**

4.9.1. A tarifa básica de operação do Sistema de Transporte Público coletivo municipal está fixada atualmente em R\$ 3,50, contemplando todos os modais e foi estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112/2022. Não obstante, o município possui a diferenciação na tarifa técnica para as linhas, em especial de maior quilometragem, complementando esta diferença da tarifa técnica para a tarifa básica aos operadores do transporte. Em termos mínimos, o SBE deverá contemplar a execução de todas as Políticas Tarifárias praticadas no âmbito dos serviços de transporte disponíveis na Cidade de Campos dos Goytacazes, e incluir, dentre outros atributos, o valor da viagem, os benefícios e as restrições estabelecidas no específico crédito utilizado.

4.9.2. De forma a possibilitar avanços na Política Tarifária, o SBE deverá contemplar a gestão e a possibilidade de convivência futura de diferentes tipos de Política Tarifária pública, que poderão ser implementadas, incluindo:

4.9.2.1. A Tarifa única dentro de um mesmo sistema – por viagem, por embarque, por tempo decorrido.

4.9.2.2. Diversas tarifas dentro de um mesmo sistema – por zona, por extensão da viagem, pela viagem do usuário, por modo de transporte.

4.9.2.3. Políticas tarifárias de gestão da demanda, como tarifa com variações dos valores cobrados conforme o período do dia (ex: fora-pico, pico), semana ou mês.

4.9.2.4. Políticas de passes semanais, mensais ou anuais, com desconto progressivo.

4.9.2.5. Políticas de passes temporários, para eventos específicos ou sazonais.

4.9.2.6. A integração tarifária dentro do mesmo modo de transporte e entre modos diferentes.

4.9.3. Deverá ser contemplada ainda a possibilidade de integração tarifária sistêmica entre o transporte coletivo, o transporte individual (táxis, estacionamentos) e o transporte não motorizado (sistema de bicicleta compartilhada, patinetes).

#### **4.10. Integração com políticas Públicas**

4.10.1. As informações provenientes do SBE deverão permitir ao IMTT aprimorar a gestão da demanda e abastecer com informações diferentes áreas da gestão pública municipal. Imediatamente fornecer à área de transporte todas as informações relacionadas à transação da viagem de cada usuário, segmentada de acordo com o enquadramento tarifário de cada grupo (pagantes, integrados e gratuidades) e em diferentes níveis de consolidação (sistema, região, operador, linha, veículo etc.).

4.10.2. Essas informações serão consumidas para a definição das políticas gerais da área de transporte, para a apuração da remuneração dos operadores do transporte coletivo, para o cálculo do valor da tarifa pública, para o cálculo de eventual subsídio tarifário destinado ao sistema de transporte coletivo, para definição de serviços considerados prioritários pelo IMTT que demandem aporte financeiro, e para a gestão financeira e contratual do setor.

4.10.3. O SBE deverá atender às necessidades de informações suficientes para a operação do modelo de remuneração adotado nos instrumentos de delegação dos serviços de transporte gerenciados pelo poder concedente, em especial para a compilação dos dados necessários e exigidos pelo modelo e que tenham origem nos registros da bilhetagem.

4.10.4. O IMTT receberá irrestritamente todas as informações produzidas pelo SBE simultaneamente à sua inserção no respectivo banco de dados, aplicando-se ao IMTT e a concessionária as mesmas regras relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme descrito no Anexo “Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais”. As informações sobre o uso dos créditos para pagamento das tarifas deverão ser apresentadas ao IMTT individualmente por transação da viagem, contendo, em termos mínimos, os seguintes atributos:

4.10.4.1. Territoriais: Distritos, Bairros, Estações de Integração, Rodoviárias, Locais de Embarque/Desembarque e, Pontos de controle determinados pelo IMTT.

4.10.4.2. Sistêmicos: Poder concedente, modo de transporte, Identificação da linha, Subsistemas - consórcio (ônibus/micro-ônibus) ou setor (vans/micro-ônibus), empresa responsável pela linha (ônibus), permissionário responsável (vans), tipo de serviço (comum, noturno, eventual), tipo de operação (expresso, parador), integração intermodal e integração modal (ônibus x ônibus, van x van).

4.10.4.3. Operacionais: Geolocalização, data e hora da transação, linha, sentido da linha, tipo de veículo, operador do transporte, tipo de usuário, ID do usuário.

4.10.4.4. Financeiros: Valor da tarifa, limite de cobrança, descontos e isenções, incentivos e restrições, acréscimo tarifário na integração, tempo de integração, número de embarques, saldo remanescente.

4.10.5. A estruturação do SBE deverá permitir compatibilização com a estrutura do sistema de monitoramento dos serviços (frotas, estações, terminais, corredores etc.) utilizada pelo IMTT no momento da concessão, incluindo e permitindo a produção de relatórios de demanda compatíveis com os atributos medidos e controlados do referido sistema de monitoramento. Durante a implantação do sistema, a concessionária deverá compreender, sob orientação do IMTT, a estrutura de informações comuns aos dois sistemas.

4.10.6. As informações do SBE serão utilizadas de forma subsidiária, para a definição de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico, ao uso e ocupação do solo e ao orçamento público. Para o atingir essa função do SBE deverá contemplar a possibilidade do IMTT promover o agrupamento das informações de demanda da mobilidade por transporte coletivo de acordo com diferentes mapas temáticos utilizados pela PMCG.

#### **4.11. Exploração Comercial**

4.11.1. A concessionária vai explorar as receitas provenientes da própria administração da arrecadação tarifária, as receitas relativas à publicidade e as receitas financeiras.

4.11.1.1. Receitas de Administração da Arrecadação Tarifária (Bilhetagem): inclui a taxa de gestão sobre arrecadação tarifária nos transportes municipais (vans, micro-ônibus e ônibus), taxa de gestão, administração e emissão de Vale-transporte (VT).

4.11.1.2. Receitas de Publicidade: publicidade no sistema, publicidade estática nos cartões, publicidade estática de terceiros nos cartões (royalties), publicidade de direito nominal no sistema (naming rights), comissão de vendas e novos clientes (cross-selling).

4.11.1.2.1. O modelo referencial inclui a participação variável aplicada sob o faturamento das receitas de publicidade (receita de publicidade do aplicativo, receita do direito nominal do sistema, receita de participação nas vendas e novos clientes, e receitas sobre publicidade estática no cartão).

4.11.1.2.2. Se o percentual das Receitas de Publicidade superar 10% (dez por cento) do valor auferido a título de Receitas de Administração da Arrecadação Tarifária, o poder concedente fará jus a 5% (cinco por cento) do valor excedente.

4.11.1.2.3. As receitas auferidas diretamente pela concessionária com a exploração de Receitas de Publicidade deverão ser apropriadas via equivalência patrimonial ou em linha própria de receitas correspondente à exploração de Receitas de publicidade refletido em sua Demonstração de Resultado de Exercício.

4.11.1.3. Receitas Financeiras: Aplicações de saldo do sistema (float).

4.11.2. Durante a vigência do contrato, outras receitas poderão ser identificadas e exploradas, com a prévia autorização da PMCG.

4.11.3. A modelagem econômico-financeira da concessão é apresentada no estudo técnico preliminar e no Anexo 3 deste Projeto Básico.

## **5. DOS ELEMENTOS FÍSICOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

---

### **5.1. Cadastro de Usuários**

5.1.1. O concessionário deverá providenciar atendimento adequado ao público, preferencialmente por meio digital a fim de evitar a necessidade de deslocamento dos usuários para a realização dos cadastros iniciais e personalização dos cartões. O cadastro único do usuário é necessário para que cada usuário do sistema possa ser identificado e em caso de extravio do seu cartão, possa obter um novo cartão.

5.1.2. No cadastro, todos os cartões deverão ser vinculados a uma pessoa específica, de forma que cada usuário possua um e somente um cartão, excetuadas as hipóteses previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 9.425/2023.

5.1.3. O concessionário deverá implementar minimamente um posto de cadastro físico para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes, para adequado atendimento ao público. Os postos de cadastro físico deverão se comunicar diretamente com os servidores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica através de linhas de dados de alto desempenho e segurança. A validação do cartão e a carga de créditos de passagens e outros são deverão ser realizadas diretamente de forma on-line com os servidores do Sistema de Bilhetagem.

5.1.4. O sistema deverá permitir o crédito de benefícios como o vale-transporte nos cartões, nas vendas realizadas via digital para usuários ou para empresas que comprarem o vale-transporte para seus funcionários, o sistema deverá permitir que estas cargas sejam disponibilizadas para serem carregadas via carga embarcada. O validador deverá ter capacidade de armazenar uma lista com até 4.000.000 (quatro milhões) de cargas. Neste processo o usuário não precisará ir até um local específico para carregar seu cartão, pois todo validador se torna um carregador.

5.1.5. Deve ser fornecido atendimento customizado para pessoas com deficiência auditiva e visual e estar fisicamente adaptados para atender pessoas com deficiência locomotora, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e respectivas normas regulamentares.

## **5.2. Especificação Técnica**

5.2.1. A bilhetagem eletrônica promove instrumentos que podem ser utilizados pelas empresas públicas e privadas para oferecer mais qualidade aos serviços prestados, trazendo, de forma direta e indireta, benefícios à comunidade. Os principais benefícios oferecidos com a implantação do sistema são:

5.2.1.1. Controle da receita;

5.2.1.2. Redução de custos;

5.2.1.3. Redução da evasão de receita;

5.2.1.4. Controle de gratuidades e beneficiários;

5.2.1.5. Controle do vale-transporte;

5.2.1.6. Controle de todas as demais classes de usuários, pagantes ou não;

5.2.1.7. Eliminação de vales e passes do mercado paralelo;

5.2.1.8. Facilidade de acesso aos usuários com menor tempo de embarque;

5.2.1.9. Geração de estatísticas operacionais;

5.2.1.10. Melhores condições de trabalho aos operadores do sistema;

5.2.1.11. Eliminação do constrangimento de beneficiários e gratuidades pelo transporte na parte frontal do veículo ou embarque pela porta traseira;

5.2.1.12. Integração das linhas dos sistemas de transporte coletivo através da utilização de cartão que permita a transferência do usuário entre linhas, com ou sem complemento de nova tarifa ou parte desta (Integração Temporal);

5.2.1.13. Permitir a recarga de crédito em diversos pontos, inclusive recarga embarcada, trazendo comodidade e conforto ao usuário, além de reduzir custos e o operacional necessário à venda de vale-transporte;

5.2.1.14. Permitir a geração e o controle de créditos no sistema;

5.2.1.15. Permitir a auditoria de cartões, créditos e operadores;

5.2.1.16. Permitir a restituição de créditos no caso de perda ou roubo do cartão para usuários cadastrados;

5.2.1.17. Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária (tais como anéis tarifários, tarifa diferenciada por horário, por dia, por linha etc.);

5.2.1.18. Possibilitando a racionalização da rede de transporte, através de integração física, tarifária, espacial e temporal do sistema, com ou sem complemento tarifário, proporcionando aumento da mobilidade dos usuários;

5.2.1.19. Proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos cartões, com a consequente redução de valores monetários embarcados;

5.2.1.20. Modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial;

5.2.1.21. Possibilitar a venda de créditos via WEB (Internet), aplicativos de mensagens instantâneas, carteiras digitais e outros meios facilitadores, com carga em carregadores ou via carga embarcada;

5.2.1.22. Auxiliar a tomada de decisões com as informações geradas e proporcionar respostas mais rápidas do setor perante as dificuldades cotidianas;

5.2.1.23. Permitir controlar e gerar créditos no sistema;

5.2.1.24. Monitorar as transações da frota via GPS;

5.2.1.25. Oferecer novas formas de pagamento como cartões de débito, crédito ou PIX, bem como a incorporação de novas formas de pagamento que venham a ser instituídos.

5.2.2. O tipo de automatização a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração aplicável ao transporte coletivo. Serão utilizados cartões inteligentes recarregáveis sem contato, como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus, micro-ônibus e nas vans para validação dos créditos de viagem, que respeitarão as mais variadas regras suportadas.

5.2.3. Os créditos de passagens serão realizados diariamente pelo Sistema de Bilhetagem. O usuário também poderá adquirir previamente créditos de viagem em seus cartões para pagamento da sua contrapartida, nos canais de venda disponibilizados pela concessionária.

5.2.4. A automatização poderá proporcionar a integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período de até 180 (cento e oitenta) minutos, o usuário poderá fazer a utilização de mais de um ônibus, micro-ônibus ou van, conforme a configuração da matriz de linhas e sentidos, sem que seja necessário o pagamento de nova tarifa. Este benefício, no entanto, só será possível para os usuários que portarem o cartão inteligente.

5.2.5. O sistema de bilhetagem deverá possibilitar ao IMTT realizar acompanhamento diário de toda a operação do sistema, com o propósito de aperfeiçoar o controle gerencial e financeiro do sistema de transporte. Estas funcionalidades deverão ser implantadas de formas parametrizáveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica abrangendo:

5.2.5.1. A forma de Pagamento;

5.2.5.2. Créditos;

5.2.5.3. Condições de verificação da validade do cartão;

5.2.5.4. O débito de créditos;

5.2.5.5. A verificação da lista de cartões restritos;

5.2.5.6. A restrição de uso sequencial (Integrações e Gratuidades), dia da semana / horário e número de utilizações diárias;

5.2.5.7. A possibilidade de integração temporal / espacial;

5.2.5.8. A tarifação temporal (diferenciação de tarifa por horário e/ou tipo de dia);

5.2.5.9. A compra máxima mensal;

5.2.5.10. O número máximo de integrações;

5.2.5.11. A possibilidade de emissão de cartão acompanhante;

5.2.5.12. A verificação de períodos de férias e ou feriados;

5.2.5.13. Utilizações sequenciais de gratuidades, estudantes e outras classes.

### **5.3. Cartões inteligentes (Smartcards)**

5.3.1. Os cartões inteligentes deverão ter as características básicas conforme referência abaixo:

5.3.1.1. Cartão padrão MIFARE Classic/Plus, atende a norma ISO 14443-A e padrão EMV ISO 8583;

5.3.1.2. Material plástico e de dimensões compatíveis com a norma ISO 7816;

5.3.1.3. O cartão não possui bateria interna, sendo alimentado diretamente pela antena da leitora dos equipamentos;

5.3.1.4. Para os cartões contactless, a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura será feita através de rádio frequência, não sendo necessário contato físico, com alcance de até 4cm;

5.3.1.5. Sistema de anticolisão, visando à identificação de múltiplos cartões simultâneos na mesma antena;

5.3.1.6. Criptografia com autenticação mútua conforme ISO 9798-2;

5.3.1.7. Identificação do cartão: 3ms;

5.3.1.8. Cada cartão terá uma de suas identificações única e imutável, de forma que cada cartão seja uma entidade única em todo o sistema;

5.3.1.9. Cada cartão será criptografado com uma chave única (chaves diversificadas);

5.3.1.10. O cartão permitirá que seja realizada a integração temporal entre as diversas linhas;

5.3.1.11. Os cartões de gratuidades terão prazo de validade, e não serão carregados com créditos de viagem, apenas com restrições de uso, as quais serão parametrizadas e poderão ser alteradas caso seja necessário;

5.3.1.12. Cada cartão poderá ser programado com diversas restrições e características de utilização, as quais poderão ser alteradas posteriormente possibilitando o aperfeiçoamento do controle. Alguns dos parâmetros possíveis são: linhas a serem utilizadas pelo usuário, impedimentos da integração na mesma linha, horários de integração, tempos entre as

integrações, grupos de linhas que podem ser integradas, períodos de utilização do cartão, quantidade de utilizações diárias e/ou mensais e outros;

5.3.1.13. O cartão, além de carregar os créditos de passagens, poderá ser carregado com mais de um tipo de crédito como, por exemplo, créditos de vale-transporte. Portanto, cada cartão deverá suportar duas carteiras tarifárias.

5.3.1.14. O cartão permite a personalização com impressão em cores em ambas as faces. Os layouts a serem impressos em ambas as faces de cada tipo de cartão deverão ser aprovados pelo IMTT;

5.3.1.15. A identificação de cada tipo de cartão será individualizada de acordo com a cor e o layout, sendo vedada a exploração publicitária que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

5.3.1.16. O layout a ser utilizado para exploração publicitária dos cartões deverá ser informado ao IMTT, que poderá manifestar sua oposição nos termos do item 5.3.1.15. em até 10 (dez) dias contados de ser recebimento, de maneira fundamentada, sendo seu silêncio entendido como concordância tácita.

#### **5.4. Tipos de Cartões**

5.4.1. O IMTT definirá os tipos de cartão que serão utilizados no sistema, pois o sistema deverá permitir criar quantas categorias sejam necessárias para que o controle dos usuários seja o mais completo possível, sendo que deverão possibilitar as utilizações, como mínimo, das seguintes classes:

##### **5.4.1.1. Cartões Operacionais**

5.4.1.1.1. Garantirão o bloqueio da catraca;

5.4.1.1.2. Possibilitarão a troca da linha/tarifa no validador;

5.4.1.1.3. Permitirão a utilização como gratuidade;

5.4.1.1.4. Efetuarão a gravação no cartão do cobrador dos totais de bilhetagem do turno, possibilitando a prestação de contas;

5.4.1.1.5. Possuirão validade configurável;

5.4.1.1.6. Permitirão limite de utilização;

5.4.1.1.7. Permitirão fechamento/abertura dos turnos.

##### **5.4.1.2. Idosos**

5.4.1.2.1. Será prevista a distribuição de passes gratuitos em quantidades variáveis;

5.4.1.2.2. Possuirá validade;

5.4.1.2.3. Terá limite de utilização por viagem, diária e mensal;

- 5.4.1.2.4. Poderá liberar a catraca para a passagem do acompanhante;
  - 5.4.1.2.5. Será previsto esquema de revalidação periódica.
  - 5.4.1.3. Pessoas com Necessidades Especiais
    - 5.4.1.3.1. Será prevista a distribuição de passes gratuitos em quantidades variáveis;
    - 5.4.1.3.2. Possuirá validade;
    - 5.4.1.3.3. Terá limite de utilização por viagem, diária e mensal;
    - 5.4.1.3.4. Poderá liberar a catraca para a passagem do acompanhante;
    - 5.4.1.3.5. Será previsto esquema de revalidação periódica.
  - 5.4.1.4. Estudante
    - 5.4.1.4.1. Possuirá validade;
    - 5.4.1.4.2. A liberação da compra dos créditos eletrônicos será de acordo com a legislação estudantil vigente, com validade dos créditos preestabelecida;
    - 5.4.1.4.3. Permitirá a compra parcial de passagens até o limite máximo estabelecido;
    - 5.4.1.4.4. Terá limite de uma utilização por viagem;
    - 5.4.1.4.5. Terá limite de utilização diária e mensal de viagens;
    - 5.4.1.4.6. Poderá ser feita a compra de novas passagens quando ainda existir créditos com validade;
    - 5.4.1.4.7. Terá limite de uso de acordo com a legislação;
    - 5.4.1.4.8. Será feita a verificação de validade periódica, como uma renovação anual.
  - 5.4.1.5. Vale-transporte/Usuário
    - 5.4.1.5.1. Permite aplicar limite de saldo do cartão;
    - 5.4.1.5.2. Poderá ser personalizado;
    - 5.4.1.5.3. Poderá ter limite de utilização por dia.
- 5.4.2. Estes são exemplos de como as classes poderão ser criadas pelo IMTT dentro do sistema.

## **5.5. Validadores**

- 5.5.1. Equipamento deverá ser instalado nos ônibus, nos micro-ônibus, nas vans nas estações ou nos terminais junto à catraca. Ele tem por função validar o cartão de transporte e controlar a catraca, liberando ou não o acesso do usuário.
- 5.5.2. As operações deverão ser armazenadas no validador e, ao final da jornada de trabalho do cobrador ou a cada período de tempo parametrizado, poderão ser enviadas automaticamente através de transmissão via GPRS/4G ou superior ou via Wi-Fi para o computador do sistema central.
- 5.5.3. O validador deverá armazenar no cartão do cobrador, um resumo da jornada de trabalho, o qual será descarregado na garagem em equipamento apropriado, com a emissão de um

comprovante, que será entregue no momento do acerto de contas. As informações coletadas serão enviadas periodicamente ao sistema central.

5.5.4. As roletas deverão ser integradas aos validadores para registro e controle de acesso e tarifação dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Campos dos Goytacazes. As roletas dos ônibus deverão prover sensores e travas compatíveis com os validadores escolhidos, de forma que as roletas permaneçam sempre travadas e os estágios de giros sejam monitorados.

5.5.5. Os validadores a serem instalados no interior dos veículos do sistema de transporte municipal deverão ter as características básicas, mínimas, conforme referência abaixo:

5.5.5.1. Leitor NFC-Near Field Communication, distância máxima de operação de 40 mm.

5.5.5.2. Leitor de QR Code embutido no validador, capaz de ler códigos impressos em papel e em telas de dispositivos móveis, com distanciamento de pelo menos 10cm do leitor de NFC, para devida distinção entre as formas de pagamento.

5.5.5.3. Possibilitar o processamento dos pagamentos de forma segura, para múltiplos meios de pagamento, considerando os seguintes padrões de comunicação:

5.5.5.3.1. Cartão eletrônico sem contato, compatível com ISO 14.443 A/B.

5.5.5.3.2. NFC - Near Field Communication.

5.5.5.3.3. Dispositivos EMV.

5.5.5.4. GPS interno ao validador ou o validador integrado ao GPS do monitoramento do veículo para registro de informações de geoposicionamento às transações realizadas no veículo, eliminando a necessidade de outros hardwares no veículo.

5.5.5.5. Permitir a comunicação sem fio de forma segura através de rede GPRS/4G ou superiores (pelo menos 2 operadores simultâneos), e/ou, por meio de rede Wi-Fi exclusiva, não pública e não identificável, para a transmissão dos dados armazenados ao SBE, atualização de parâmetros, software, listas de restrições e recarga.

5.5.5.6. O chaveamento entre as redes de comunicação deve ser realizado de forma automática pelo validador quando houver degradação ou interrupção temporária do serviço.

5.5.5.7. Pelo menos quatro soquetes ID-000 para o chip SAM, e interface de comunicação em estado operacional com este dispositivo.

5.5.5.8. Possibilitar a conexão com dispositivos adicionais para estender as funcionalidades de controle (ex. câmera digital integrada, sinais sonoros, sinais luminosos etc.) via portas RS232 e/ou RS485 e/ou USB e/ou Ethernet, ou equivalente.

5.5.5.9. Capacidade de armazenamento de dados referente às viagens efetuadas durante pelo menos 30 (trinta) dias de forma segura, criptografada - seguindo os padrões da normativa

ES256, SHA256, TKIP ou equivalentes - e não volátil garantindo a possível recuperação a qualquer momento.

5.5.5.10. Possibilitar atualização de firmware sem a remoção do validador do veículo.

5.5.5.11. Display gráfico para comunicação com o usuário.

5.5.5.12. Sinais luminosos e sonoros para indicar o status da transação do usuário.

5.5.5.13. Comandar eletronicamente o bloqueio/desbloqueio de acesso.

5.5.5.14. Tempo máximo da transação:

5.5.5.14.1. Cartão não-EMV: ocorrência de tempo superior a 700 milissegundos em até 0,001% das passagens.

5.5.5.14.2. Cartão EMV: ocorrência de tempo superior a 2 segundos em 0,001% das passagens.

5.5.5.15. Índice de erros na contabilização de transações inferior a 0,001% (1 erro a cada 1 milhão de transações).

5.5.5.16. Tempo médio entre falhas (MTBF) de 40.000 horas.

5.5.5.17. No prazo estabelecido em contrato, os fabricantes dos validadores, tanto os que já estão em operação quanto aqueles que venham a ser credenciados futuramente, deverão passar por um processo de homologação. Este processo de homologação deverá verificar a capacitação do validador para executar as seguintes operações:

5.5.5.17.1. Deve estar preparado para receber vários tipos de arquivos de dados do SBE, dos critérios da política tarifária e de todos os emissores de crédito associados: parâmetros de listas de restrição de usuários e software do. Os arquivos recebidos virão assinados eletronicamente e o validador, será capaz de validá-los e interpretá-los adequadamente.

5.5.5.17.2. Deverá enviar ao SBE os arquivos de transações de usuários e de serviço, imediatamente após a sua realização no caso de o equipamento estar online ou tão logo seja possível.

5.5.5.17.3. Receber e se atualizar com novas versões de software.

5.5.5.17.4. Interagir com o GPS para produzir dados georreferenciados.

5.5.5.17.5. Integrar-se a outros equipamentos mediante autenticação mútua.

5.5.5.18. O software executável do validador deverá ser auditável, ou seja, depois de homologado, aprovado, instalado e em funcionamento nos validadores deverá ser possível à concessionária verificar, mediante comparação com cópia autenticada, se houve qualquer alteração no software executável em operação. Deverá ser feita verificação periódica, automática e rápida da versão do software executável, através da quantidade de bytes e/ou assinatura eletrônica.

5.5.5.19. A concessionária é responsável pela provisão, manutenção técnica e eventual substituição dos validadores. A concessionária deve manter sistema de registro e acompanhamento de chamados/incidentes sobre a disponibilidade dos validadores.

## **5.6. Ponto de Venda**

5.6.1. O Ponto de Venda (PDV) é utilizado em operações de venda ao usuário assistida por um profissional. O equipamento é um dispositivo que permite a recarga de créditos através de transações online, tanto de créditos pré-pagos (recarga por lista no servidor) como de créditos pagos no ato da recarga, nos cartões de transporte. Além disso, o equipamento deve disponibilizar o crédito de valores na conta corrente do usuário no SBE.

5.6.2. Para realizar as operações de recarga, o equipamento deve se conectar a uma rede online. Do lado do SBE, as recargas serão autorizadas através de um serviço TCP, do Servidor de Recarga Online, que deve ser acessado via protocolo baseado na norma ISO-8583 ou TCP-IP.

5.6.3. O equipamento deve possuir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:

5.6.3.1. Leitor NFC, compatível com ISO 14.443 A/ B.

5.6.3.2. Memória não volátil suficiente para armazenamento de parâmetros e logs de transações e operações realizadas nos últimos 7 dias.

5.6.3.3. Display gráfico para interface com os usuários.

5.6.3.4. Impressora térmica para emissão de comprovantes de venda e QR Code.

5.6.3.5. Interface de comunicação com o SBE: Ethernet ou 4G.

## **5.7. Máquinas de Autoatendimento (ATM)**

5.7.1. As máquinas de autoatendimento (comumente designadas ATM) serão instaladas pela concessionária em locais de grande circulação de usuários, como nos terminais rodoviários do município, a saber: Shopping Estrada, Rodoviária Roberto Silveira, Rodoviária do Farol de São Thomé, Estações de integração em Donana, Ururá e Travessão, na quantidade mínima de 10 (dez) unidades, com o intuito de proporcionar a venda e recarga de créditos online, emissão de QR Code e transferência de valores para o usuário no SBE.

5.7.2. Todas as transações financeiras serão autorizadas através de um serviço TCP (Protocolo de Controle de Transmissão, abreviação do inglês Transmission Control Protocol) do Servidor de Recarga Online, que deve implementar um protocolo baseado na norma ISO-8583 ou TCP-IP.

5.7.3. As máquinas de autoatendimento (ATM) deverão atender os seguintes requisitos de funcionamento e arquitetura:

- 5.7.3.1. Equipamento com mecanismos antivandalismo que possa ser utilizado em ambientes sujeitos a umidade e respingos d'água;
- 5.7.3.2. Monitor touch screen de no mínimo 15 polegadas.
- 5.7.3.3. Dispositivo de Áudio polifônico com capacidade de executar locuções.
- 5.7.3.4. Impressora térmica de 60 ou 80 mm, com sistema de corte automático.
- 5.7.3.5. Fácil mecanismo de troca de papel.
- 5.7.3.6. Introdução de cédulas pela parte frontal.
- 5.7.3.7. Aceitar todas as cédulas vigentes no Brasil na data de lançamento do edital.
- 5.7.3.8. Aceitação de futuras cédulas e moedas mediante reconfiguração.
- 5.7.3.9. Teclado com marcação em braille.
- 5.7.3.10. Taxa de aceitação de cédulas superior a 95%.
- 5.7.3.11. Aceitar transações com cartões de crédito e débito e PIX.
- 5.7.3.12. Cofre de arrecadação, com mecanismo de auto fechamento automático e sensores.
- 5.7.3.13. Leitor NFC, compatível com ISO 14.443 A/B, EMV contactless.
- 5.7.3.14. Mecanismos de monitoramento remoto, em tempo real de sensores da máquina e tela do equipamento.
- 5.7.3.15. Conectividade Ethernet e 4G.
- 5.7.3.16. Emissão de cartão.
- 5.7.3.17. Tempo médio entre falhas (MTBF) de 40.000 horas.
- 5.7.3.18. Se instalados em:
  - 5.7.3.18.1. Ambiente interno: possuir grau de proteção IP 53.
  - 5.7.3.18.2. Ambiente externo ou em vias públicas: possuir necessariamente monitor touch screen e pin pad à prova d'água e poeira, com grau de proteção IP 65.
- 5.7.4. A concessionária é responsável pela instalação, manutenção e eventual substituição das máquinas ATMs. A concessionária deve manter sistema de registro e acompanhamento de chamados/incidentes sobre a disponibilidade das ATMs.
- 5.7.5. A concessionária deverá garantir reparo de ATMs nos prazos estipulados abaixo. Os prazos serão contabilizados desde a identificação ou comunicação do problema até sua completa resolução.
- 5.7.6. O valor de recarga mínima em espécie nos ATMs deve ser compatível com o valor da TARIFA PÚBLICA.

## **6. DOS MÓDULOS DO SISTEMA**

---

### **6.1. Módulo Autenticador**

6.1.1. O módulo autenticador é responsável pela validação de todas as operações realizadas nos cartões através dos Pontos de Cadastro e das autenticações das cargas a serem realizadas nos validadores (carga embarcada), nos carregadores e Pontos de Cadastro.

6.1.2. Toda a comunicação deverá ser criptografada através de algoritmo AES. A autenticação consiste em:

6.1.2.1. Receber o pedido

6.1.2.2. Ler a chave de criptografia do sistema e gerar uma assinatura para o pedido

6.1.2.3. Devolver o pedido recebido assinado

### **6.2. Módulo Processamento**

6.2.1. Realiza todo o processamento dos dados descarregados dos validadores e demais componentes do sistema.

6.2.2. Os validadores deverão gerar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.1. Sessões de trabalho, com data de início e fim, catraca de início e fim, linha em que operou, cartão do operador ou dos operadores (dependendo se operou somente com motorista ou somente com cobrador ou com motorista e cobrador), número do cartão de supervisor caso a sessão tenha sido fechada por supervisor, tarifa base da sessão;

6.2.2.2. Subseções de trabalho, que são gerados a cada vez que o operador fecha e reabre a mesma sessão;

6.2.2.3. Débitos dos cartões de pagantes e isenções ocorridas, com as informações de data do débito, valor da tarifa debitada (no caso de débito), veículo, linha, trecho e sessão do evento;

6.2.2.4. Integrações ocorridas com as informações de data da integração, valor do complemento tarifário (se houve), veículo, linha, trecho e sessão do evento e data, linha e trecho do débito de origem da integração;

6.2.2.5. Registros das passagens pagas em dinheiro, com data do evento e valor pago;

6.2.2.6. Estatística de quantidade de passageiros por tipo de usuário e tarifa, agrupados por seção, subseção, trecho na seção e por viagem;

6.2.2.7. Estatística de repetição de uso do mesmo cartão por dia e por seção (utilizado para auditoria);

6.2.2.8. Registro das cargas embarcadas realizadas.

### **6.3. Módulo Garagem**

6.3.1. Este módulo é responsável pela geração e versionamento das tabelas a serem carregadas no validador.

6.3.2. As seguintes tabelas são gerenciadas:

6.3.2.1. Lista Restritiva – lista dos cartões com restrição de uso;

6.3.2.2. Feriados – lista dos feriados a serem considerados;

6.3.2.3. Carga Embarcada – lista contendo todas as cargas a serem carregadas nos validadores;

6.3.2.4. Linhas e trechos – lista das linhas e trechos em operação no sistema;

6.3.2.5. Matriz de Integração – matriz contendo as regras de integração vigentes;

6.3.2.6. Mensagens – lista de mensagens utilizadas no validador;

6.3.2.7. Parâmetros de Validador – parâmetros específicos utilizados no validador;

6.3.2.8. Tarifas – contém toda a programação de tarifa (horário, dia, valor, etc).

6.3.3. A geração das tabelas deverá ser executada regularmente (parametrizável) e as atualizações disponibilizadas logo em seguida. Sempre que houver alguma alteração nas tabelas, uma nova versão é gerada.

#### **6.4 Sistema de Gestão de Frota**

6.4.1. Os sistemas contratados pelos operadores do sistema (vans, ônibus e micros) deverão ser compatíveis com o sistema, contratado pelo IMTT, que tem como objetivo permitir o completo monitoramento e gerenciamento da frota de veículos de transporte coletivo.

#### **6.5. Módulo de Configuração**

6.5.1. Para uma operação eficiente do CCO é necessário que a equipe de monitoramento se mantenha focada nas exceções aos padrões preestabelecidos. A definição destes padrões deverá ser realizada durante a implantação do sistema e constantemente aprimorada para que, ao mesmo tempo em que indique todas as anormalidades, também apresente o menor índice possível de alertas indevidos.

6.5.2. Deverá ser possível a definição, como mínimo, dos parâmetros abaixo:

6.5.2.1. Limite máximo de velocidade

6.5.2.2. Tempo máximo de parada

6.5.2.3. Tempo máximo sem comunicação

6.5.2.4. Tolerância mínima entre horário programado X horário realizado

6.5.2.5. Tolerância máxima entre horário programado X horário realizado

6.5.2.6. Raio de tolerância para cerca eletrônica (desvio de rota)

6.5.2.7. Parâmetro de tempo para definição de comboio

#### **6.6. Módulo de Operação**

6.6.1. A Concessionária deverá disponibilizar sistema de Performance da Operação onde processará os dados de Bilhetagem Eletrônica, cruzando os registros das passagens dos cartões eletrônicos com a localização georreferenciada dos veículos. Por meio desta integração, será

possível aumentar a acurácia da alocação dos dados de catraca, inclusive permitindo associação a atendimentos distintos de uma mesma linha e detectando possíveis fraudes de contabilização de passageiros. A partir desta integração o Sistema de Monitoramento deverá prover as seguintes funcionalidades:

- 6.6.1.1. Importação e processamento dos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- 6.6.1.2. Análise cruzada dos dados de passagem dos cartões eletrônicos com localização dos veículos pelo ITS aumentando acurácia da alocação de catracada à meia-viagem, inclusive permitindo associação a variações distintas de uma mesma linha;
- 6.6.1.3. Determinação do Sobe e Desce de todas as paradas de todas as linhas;
- 6.6.1.4. Relatório de Demanda por Faixa Horária permitindo filtrar por Operador, Linha, Atendimento, Tipo de Dia e Dias;
- 6.6.1.5. Relatório de Sobe/Desce permitindo filtrar por Operador, Linha, Atendimento, Sentido, Tipo de Dia, Dias e Intervalo Horário trazendo visão analítica e esquemática do Sobe e o Desce e carregamento em todas as paradas, Fator de Renovação da Linha, Passageiros Totais Transportados, e Carregamento Máximo dos veículos;
- 6.6.1.6. Dashboard gerencial para exploração dos dados com:
  - 6.6.1.6.1. Bilhetagens por dia e tipo de bilhete;
  - 6.6.1.6.2. Bilhetagens por veículo e tipo de bilhete;
  - 6.6.1.6.3. IPK (Índice de Passageiros por KM) de todas as Linhas;
  - 6.6.1.6.4. Visualização em mapa de bilhetagens, Sobe e Desce por parada;
  - 6.6.1.6.5. Relação gráfica da quantidade de bilhetagens por tipo de dia e faixa horária;
  - 6.6.1.6.6. Gráficos para comparar bilhetagens por faixa horária e sentido (demanda) com a capacidade dos veículos (oferta).

## **6.7. Cadastro de Pontos de Controle**

- 6.7.1. Os pontos de controle do sistema deverão ser mapeados para que sua coordenada, seu raio de detecção e seu tipo sejam cadastrados no sistema. Os pontos deverão ser categorizados entre Pontos de Parada, Estações de Embarque, Terminais ou Pontos de Regulação.
- 6.7.2. As rodoviárias, estações de integração, garagens, pátios de veículos e praças que permitem que o veículo pare em qualquer lugar dentro destes locais poderão ser cadastrados como polígonos de interesse, com a representação que corresponde à área real deste ponto.

## **6.8. Programação de Viagens**

- 6.8.1. O cadastro de viagens deverá ser feito de forma a agrupar as viagens que deverão ser cumpridas por um mesmo veículo. O operador mediante prévia determinação do IMTT, poderá criar um grupo de viagens e vinculá-lo a um tipo de dia de semana (dia útil, sábado ou domingo).

Em seguida o operador deverá poder selecionar o itinerário usado na viagem e definir o horário programado de cada um dos pontos que o compõem.

## **6.9. Informação ao Usuário**

6.9.1. O sistema deverá ser capaz de estimar o horário em que cada veículo chegará ao seu próximo ponto de parada. Esta estimativa é baseada em informações on-line, dos últimos veículos que trafegaram neste trecho nos últimos minutos, para melhor assertividade das informações aos usuários.

6.9.2. A previsão de chegada deverá ser atualizada a cada nova coordenada enviada pelo veículo e deverá ter um índice de acerto de no mínimo 90% considerando uma margem de erro de 90 segundos.

6.9.3. O sistema de previsão de chegada deverá estar apto para disponibilizar as informações, no mínimo, por sistemas de painéis de LED, com possibilidade de disponibilização em totens com LCD, smartphones e internet.

## **6.10 Relatórios**

### 6.10.1 Gestão de Frota

6.10.1.1. Este relatório deve permitir acompanhar o desempenho de um veículo ou frota em relação à programação previamente definida. Deve ser possível verificar a quantidade de viagens programadas, quantidade de viagens cumpridas, quantidade de viagens não cumpridas e quantidade de viagens não realizadas e seus respectivos detalhamentos.

### 6.10.2. Programado X Realizado

6.10.2.1. Este relatório permite analisar as exceções, ou seja, todas as viagens que saíram do previsto, para que uma análise mais minuciosa possa ser realizada. Para cada não conformidade identificada, deverá ser possível realizar o registro da ocorrência e consolidar manualmente, definindo se a viagem foi cumprida ou não.

6.10.2.2. O sistema deverá considerar não conformidade as seguintes situações:

6.10.2.2.1. Tabela Programada sem Veículo Definido

6.10.2.2.2. Tabela Programada e Não realizada

6.10.2.2.3. Ponto Inicial não Realizado

6.10.2.2.4. Ponto Final não Realizado

6.10.2.2.5. Ponto Inicial não Cumprido

6.10.2.2.6. Ponto Final não Cumprido

6.10.2.2.7. Supressão de Viagem (Viagens não realizadas)

6.10.2.2.8. Tolerância KM Programado X Realizado

6.10.2.2.9. Atraso no Primeiro Horário da Tabela

#### 6.10.2.2.10. Categoria Veículo Diferente Programado

#### 6.10.2.2.11. Escala Definida com Atraso

#### 6.10.2.2.12. Ocorreu Desvio de Rota

#### 6.10.2.2.13. Viagens Atrasadas

#### 6.10.2.2.14. Viagens Adiantadas

#### 6.10.2.2.15. Operou com Sessão Fechada

#### 6.10.3. Rota Percorrida

6.10.3.1. Permite verificar a rota percorrida por um veículo em um determinado período. A rota deverá ser mostrada sobre imagens georreferenciadas de mapas ou satélites.

#### 6.10.4. Pontos de Controle Acessados

6.10.4.1. Permite listar todos os pontos de controle acessados por um veículo em um determinado período, com informações de velocidade, horário de entrada e horário de saída, além de consultar a previsão de horário apresentada ao usuário.

#### 6.10.5 Outros Relatórios

6.10.5.1. O sistema deverá possuir um conjunto de relatórios que permita tanto o monitoramento em tempo real, quanto consultas as situações que já ocorreram. Como mínimo os relatórios abaixo devem estar disponíveis:

6.10.5.1.1. Desvio de Rota;

6.10.5.1.2. Comboios;

6.10.5.1.3. Perfil de Demanda;

6.10.5.1.4. Controle de Abastecimento;

6.10.5.1.5. Supressão de Viagens;

6.10.5.1.6. Logs do equipamento;

6.10.5.1.7. Controle de Km percorrido durante operação;

6.10.5.1.8. Controle de quilometragem morta;

#### 6.10.6. Módulo Gestor

6.10.6.1. O Módulo Gestor terá como finalidade disponibilizar todas as ferramentas para gerenciar o sistema, tendo um controle sobre todas as operações que estão sendo realizadas no sistema. Todas deverão ser acessadas através da web.

#### 6.10.6.2. Funcionalidades

6.10.6.2.1. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis são:

6.10.6.2.1.1. Suporte aos Usuários: Permite representar qualquer empresa e visualizar todas as funcionalidades dos módulos de empresa, respeitando os níveis de acessos configurados.

#### 6.10.7. Gerenciamento de Empresa

6.10.7.1. Conjunto de ferramentas que permitam gerenciar todas as necessidades das empresas compradoras de vale-transporte.

6.10.8. Gerenciamento Financeiro

6.10.8.1. Conjunto de ferramentas que garantam a total administração dos recursos financeiros do sistema, incluindo todas as interfaces com bancos, câmaras de compensação, pontos de vendas, controles de créditos gerados, expirações de créditos etc.;

6.10.9. Gerenciamento de Operadores Web

6.10.9.1. Conjunto de ferramentas que possibilitem o acesso total dos operadores que tem acesso ao sistema. Como mínimo deverá ser possível cadastrar ilimitados operadores, criação de grupo de operadores, configuração do nível de acesso de cada operador e/ou grupo de operadores.

6.10.11 Gerenciamento e monitoramento das garagens

6.10.11.1. Conjunto de ferramentas que possibilitem o acesso total e transparente das atividades dos delegatários do transporte. Como mínimo deverão estar presentes os relatórios de fechamentos das roletas, relatórios de auditorias, monitoramento, índices de qualidade, comparação de tarefas programadas x realizadas etc.

## **7. DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS**

---

7.1. Campanha educativa para os usuários

7.1.1. Com o objetivo de divulgar o projeto do SBE deverá ser executada uma ampla campanha publicitária informativa, destacando objetivos e benefícios, de forma a eliminar resistências ao uso da tecnologia a ser implementada e gerar facilidades de uso por parte dos usuários.

7.1.2. Deverão ser utilizados recursos como outdoors, busdoors e publicidade em meio impresso e redes de rádio e TV locais como elementos de divulgação prévia. Na fase operacional deverão ser produzidos banners, folders e cartazes, além da veiculação de mensagens em rádios/TVs e publicidade em redes sociais.

7.1.3. Deverão ser utilizadas, além das peças já descritas acima, outras formas para divulgação do produto durante a fase de implantação, tais como: cartilha para os funcionários do sistema (guia de bolso), vídeo educativo, stand para locais de grande concentração de pessoas como as rodoviárias e estações de integração.

7.2. Campanha de esclarecimento para os demais agentes do sistema

7.2.1. Deverão ser executadas ações junto aos agentes envolvidos na implantação do sistema o que inclui:

7.2.1.1. Esclarecimentos aos operadores do sistema de transporte;

7.2.1.2. Informação para todos os funcionários do sistema de transporte, através de apresentações realizadas nas sedes das empresas e/ou IMTT para funcionários, motoristas e motoristas auxiliares;

7.2.1.3. Informação para as empresas que adquirem Vale-Transporte;

7.2.1.4. Informação às entidades estudantis (secundaristas, superiores) do município;

7.2.1.5. Informações às entidades da sociedade civil (OAB, ABI, CDL, CARJOPA, ACIC, SINDVAREJO, PROCON, Associações de Bairros etc.).

7.2.1.6. Informações às secretarias de educação do Estado (SEEDUC, FAETEC) e do município.

7.3. As campanhas descritas anteriormente para os usuários e os agentes do sistema, deverão ser previamente apresentadas ao IMTT para aprovação tanto do tamanho das campanhas quanto o escopo apresentado pela concessionária.

## 8. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

### 8.1. Cronograma básico.

8.1.1. O SBE terá o seguinte cronograma básico a contar da data de assinatura do contrato:

Tarefa	Meses					
	1	2	3	4	5	6
<b>Mobilização</b>						
1. Plano de Mobilização	■					
2. Plano de Resposta aos Riscos	■					
3. Plano de Contingência	■					
4. Plano de Comunicação	■					
5. Programa de Conformidade com a LGPD	■					
6. Plano de Homologação de Equipamentos	■					
7. Homologação de equipamentos			■			
8. SBE, Site e aplicativo			■			
<b>Operação</b>						
1. Início da rede de vendas				■		
2. Início da entrega de gratuidades				■		
3. Implantação dos validadores				■		

## **9. DA MOBILIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE VALIDADORES**

9.1. Plano de Mobilização e Transição: Após assinatura do contrato, a concessionária deverá apresentar um Plano de Mobilização em até 15 (quinze) dias corridos, detalhando as atividades necessárias e considerando as etapas descritas a seguir e respeitando o cronograma estipulado no Item 10. Cronograma de Implantação.

9.2. A Etapa de Mobilização compreende o período contado a partir da assinatura do contrato, quando a concessionária deverá realizar todas as atividades e procedimentos necessários para a entrada do SBE em operação, como por exemplo:

9.2.1. Implantar e Parametrizar o SBE: O SBE, deve estar plenamente operacional e funcional, em até seis meses da assinatura do contrato. Todas as funcionalidades deverão ter sido testadas e estressadas em até 7 (sete) dias antes da data de início da operação.

9.2.2. Treinar funcionários do IMTT para uso do SBE, com elaboração de curso presencial, sem limite de participantes e com apostila referencial.

9.2.3. Elaborar e aplicar o Plano de Comunicação da Transição, previamente aprovado pelo IMTT, para esclarecimento aos cidadãos de como se dará a transição para o novo modelo.

9.2.4. Homologar validadores, sistemas e equipamentos para que, ao final do período de mobilização, todos os validadores estejam ativos e prontos para operar com o novo SBE.

9.2.5. Os canais de atendimento e venda são formados por: pontos físicos com atendimento presencial, pontos de venda (PDV), máquinas de autoatendimento (ATM) e atendimento online.

9.2.6. Emitir novos cartões para gratuidades.

9.2.7. Elaborar e entregar o Programa de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.2.8. Elaborar e entregar o Plano de Resposta aos Riscos.

9.2.9. Elaborar e entregar o Plano de Contingência.

9.2.10. A concessionária deverá elaborar e executar o Plano de Homologação de Equipamentos, previamente validado pelo IMTT. A primeira versão do plano deverá ser elaborada e entregue nos 90 (noventa) dias iniciais da etapa de mobilização.

9.2.10.1. O IMTT autorizará o início e a concessionária executará o processo de homologação de quaisquer equipamentos e sistemas de terceiros, incluindo interfaces com eventuais sistemas de bilhetagem de outros modos de transporte, destinados à operação de serviços necessários à operação do SBE.

9.2.10.2. O IMTT deverá aprovar o protocolo a ser seguido para a homologação e caberá à concessionária o acompanhamento do procedimento, informando os resultados antes do início

da utilização. O processo de homologação deve ser orientado para garantir a maior amplitude de possíveis fornecedores, incluindo o equipamento a ser embarcado nos veículos.

9.2.10.3. O processo de homologação deve ser composto por duas fases, uma primeira fase denominada de transferência tecnológica, consiste na liberação de material técnico relevante ao desenvolvimento das interfaces com o SBE, com massa de dados para teste, acesso ao site de homologação e suprimentos de cartões do sistema com chaves de homologação, quando necessário. O acompanhamento do processo deve ser realizado por técnico competente da concessionária.

9.2.10.4. Passado pela transferência tecnológica, passa-se à segunda fase, em que o terceiro pode solicitar seguir para prova de homologação que consiste em uma bateria de testes, que comprove a total aderência do equipamento/software ao SBE. Finalizada com sucesso a prova de homologação, o produto receberá um certificado de aderência. Caso contrário, o solicitante pode optar pela desistência do processo ou marcar uma nova prova de homologação.

9.2.10.5. Após a instalação dos novos validadores, a concessionária deverá disponibilizar identificação visual para os veículos, abrigos de passageiros, estações de integração e terminais, indicando as novas funcionalidades disponíveis.

9.2.10.6 A identificação visual poderá ser feita gradualmente, à medida que os validadores forem trocados, de forma que no início da operação já seja possível utilizar essas formas de pagamento em alguns veículos.

9.2.10.7. No prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, a concessionária deverá haver realizado a troca de todos os validadores dos operadores de transporte municipais para a configuração exigida no presente Projeto Básico. Os prazos estabelecidos nesta seção deverão ser respeitados no Plano de Homologação de Equipamentos.

9.2.10.8. A concessionária deverá realizar a troca dos validadores, respeitando o critério definido pelo poder concedente.

9.2.10.9. O IMTT terá 5 (cinco) dias úteis para validar os planos e, se rejeitados, a concessionária terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar novas versões.

## **10. DA OPERAÇÃO**

### **10.1. Emissão de cartões**

10.1.1. É de responsabilidade da concessionária a aquisição, a emissão e a distribuição do cartão de transporte para todos os tipos de usuários.

10.1.2. Para as gratuidades, a emissão de cartões deve ser realizada sempre sem custo, respeitando a política vigente. Na transição das gratuidades para o SBE, a concessionária

deverá, até o final dos seis primeiros meses a contar da assinatura do contrato, possibilitar a retirada do cartão nas lojas de atendimento presencial ou abertura de conta virtual.

## **10.2. Comercialização de Créditos Antecipada**

10.2.1. A ação da concessionária deve ter como prioridade, inclusive no desenvolvimento do sistema, a ampliação da utilização de meios eletrônicos e digitais como forma de pagamento das tarifas. Nesse sentido, deve ser estimulado que o usuário realize a compra do crédito de forma independente, sem necessidade de auxílio ou comparecimento a um local físico.

10.2.2. A comercialização de créditos eletrônicos de forma antecipada deverá ser realizada em unidades da própria concessionária, por terceiros credenciados ou por meio digital.

10.2.3. Quanto ao tipo de comercialização antecipada deve-se ter:

10.2.3.1. Terminais de venda.

10.2.3.2. Site ou aplicativos de celular.

10.2.4. A concessionária poderá optar por operar a rede de comercialização de créditos em formato 100% online ou híbrido, isto é, com equipamentos nos pontos de venda habilitados a realizar a venda de créditos offline.

10.2.5. As funções básicas a serem desempenhadas pelos pontos de venda são:

10.2.5.1. Carga com créditos eletrônicos, com recarga online/recarga offline.

10.2.5.2. Verificação de dados armazenados em cartões de transporte.

10.2.5.3. Registro de operações de recarga.

10.2.5.4. Transmissão de transações de recarga realizadas.

10.2.5.5. Atualização automática de parâmetros e versões de software dos equipamentos de venda de créditos.

10.2.5.6. Recebimento do numerário referente ao valor da venda dos créditos eletrônicos.

10.2.5.7. Fornecimento de recibo.

10.2.6. A concessionária deverá prever uma estrutura de comercialização construída sistemicamente para atender compradores de créditos relativos ao vale-transporte, voltado para pessoas jurídicas, empregadoras de mão de obra formal. O mercado de bilhetagem, para esse grupo de compradores, atua em conjunto com empresas que comercializam benefícios sociais, inclusive o vale-transporte. Assim, para esse segmento a concessionária deve desenvolver solução de comercialização digital para atendimento direto de empresas e para atendimento de empresas intermediárias do processo de compras de benefícios, mercado estabelecido e consolidado no país.

10.2.7. Com anuência da IMTT, o SBE poderá permitir o estabelecimento de limite máximo de saldo dos cartões, para mitigar impactos de potenciais fraudes.

10.2.8. A concessionária poderá oferecer aos usuários, mediante análise de crédito, limites de crédito superiores aos convencionados com o IMTT, cabendo-lhe o risco de eventual inadimplência, devendo a concessionária realizar a transferência do crédito ao IMTT após o uso. A concessionária poderá também oferecer solução para o pós pagamento da tarifa aos usuários.

### **10.3. Disponibilização de créditos em cartões de transporte**

10.3.1. A compra do crédito, no caso dos usuários que utilizem o cartão físico de transporte, exige uma segunda operação, comumente denominada de recarga, que é a transferência do valor adquirido para o referido cartão. No caso de compra de crédito na rede física, a operação de recarga se completa no próprio ato da compra. Quando a compra ocorre através de site ou aplicativo, a recarga será efetivada de forma transparente nos validadores e pontos de venda do sistema, não sendo aceitáveis soluções que importem em intervalos entre a compra e o acesso ao crédito que sejam superiores a 30 (trinta) minutos.

10.3.2. A forma mais comum de utilização deste processo é o vale-transporte adquirido por empresas para disponibilização para seus funcionários. O SBE deverá permitir a emissão de cupom fiscal que permita a comprovação da despesa correspondente à aquisição de créditos.

10.3.3. Tanto a transação de recarga quanto a transação de bloqueio deverão ser assinadas e disponibilizadas para o IMTT.

10.3.4. Os créditos nos cartões dos usuários, terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de aquisição.

### **10.4. Utilização de Créditos**

10.4.1. No SBE, o validador estará conectado ao sistema de controle da bilhetagem durante toda a operação dos serviços de transporte. Dessa forma, e partindo dessa premissa, as tarifas serão cobradas a cada passagem do cartão de transporte ou forma de acesso controlada nos validadores, de acordo com os valores tarifários associados ao usuário e ao tipo de crédito em uso, com subsequente liberação de passagem pela catraca. Contempla, também, a verificação de direito e validade para acesso ao transporte de usuários com gratuidade ativa e a liberação de passagem pela catraca.

10.4.2. De forma transitória e por não mais de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato, o dinheiro poderá ser ainda utilizado para pagamento embarcado nos veículos. O SBE deverá registrar a utilização dos valores arrecadados em dinheiro nos veículos e equipamentos urbanos, para fins de encontro e acerto de contas relacionadas ao pagamento da remuneração dos operadores de transporte.

10.4.3. A concessionária deverá manter controle de todos os módulos de segurança de acesso instalados nos validadores, responsabilizando-se pelos riscos de fraudes e falhas sistêmicas, bem como a esta caberá a instalação, a geração de conectividade, a manutenção dos equipamentos embarcados e a sua disponibilidade de uso. Toda nova instalação ou manutenção deve ser reportada previamente à concessionária para controle.

10.4.4. As informações geradas nas transações de utilização deverão ser assinadas e disponibilizadas ao IMTT. Nos validadores serão registrados os parâmetros do sistema, a estrutura tarifária e a lista restritiva para evitar a utilização de cartões com irregularidades. As transações irregulares deverão ser objeto de reposição financeira por parte da concessionária. A inclusão de usuários na lista restritiva deverá ser realizada de forma online ou em no máximo 30 (trinta) minutos do registro da irregularidade.

10.4.5. As principais atividades desempenhadas pelos validadores no controle de acesso, utilização e tarifação devem ser:

10.4.5.1. Leitura e processamento das informações contidas nos meios de acesso utilizados pelo usuário de transporte.

10.4.5.2. Verificação da presença do modo de acesso do usuário de transporte em lista restritiva. Havendo o impedimento de uso, a situação passará de ativa para bloqueada e o usuário receberá uma informação visual e acústica de rejeição.

10.4.5.3. Solicitação ao GPS da coordenada geográfica atual e sua inclusão na transação corrente.

10.4.5.4. Gravação de informações e a captura dos dados de transação e, no caso da passagem tarifada, o débito da tarifa correspondente.

10.4.5.5. Apresentação de informação visual e acústica de rejeição do modo de acesso utilizado de transporte, indicação de passagem liberada, de valor debitado, do saldo, solicitação de reapresentação e outras.

10.4.5.6. Acionar o controle da catraca permitindo ou não a liberação da passagem segundo o resultado do processamento do modo de acesso utilizado pelo usuário.

10.4.5.7. Manter ativa a autorização de passagem, após considerar válida a autorização de passagem e cancelá-la automaticamente somente após a passagem do usuário pela catraca.

10.4.5.8. Evitar que o direito de viagem de um usuário válido seja cancelado pela utilização incorreta por parte do usuário imediatamente anterior, como, por exemplo, por movimentação incompleta da catraca (curso parcial).

10.4.5.9. Atualização com novas versões de parâmetros e listas restritivas somente após aferição da confiabilidade destas informações pela concessionária.

10.4.6. O validador deverá gravar as informações referentes a outros eventos como:

10.4.6.1. Transações de utilização individualizadas de cada modo de acesso utilizado pelo usuário de transporte, contendo no mínimo as seguintes informações: identificador do usuário, número lógico do modo de acesso, tipo, data e hora da transação, número de ordem do veículo, linha, sentido da viagem, tipo de transação (exemplo: débito, tipo de gratuidade etc.), geolocalização da transação, tipo de tarifa, valor debitado, assinatura da transação.

10.4.6.2. Meios de acesso ao SBE considerados irregulares, com código do motivo da recusa.

10.4.6.3. Ocorrências de falhas durante a operação.

10.4.6.4. Meios de acesso do usuário ao SBE cancelados por constarem na lista restritiva.

10.4.6.5. Horários de início e fim de serviços e meias viagens.

10.4.6.6. Meios de acesso bloqueados.

10.4.6.7. Gerenciamento de informações armazenadas no validador, tais como parâmetros, lista restritiva, lista de recarga, tarifas, novas versões de software do próprio validador etc.

## **10.5. Cancelamento, Desbloqueio e Restituição de Créditos**

10.5.1. Em caso de perda, roubo ou avaria do meio de acesso utilizado pelo usuário ou por solicitação, o mesmo poderá ser cancelado junto à concessionária, gerando um protocolo, que poderá ser utilizado para restabelecimento do acesso e restituição de créditos eletrônicos existentes. No caso de troca de cartões com defeitos não ocasionados pelos usuários, a troca não deve ter custo para o usuário desde que nas hipóteses de defeito aparente e/ou oculto, respeitados os prazos legais.

10.5.2. Os cancelamentos serão inseridos nas listas restritivas de uso e transmitidos aos validadores do sistema, atualizando uma lista restritiva local em cada validador e geral para todos os sistemas relacionados ao SBE. No caso de cartões que possuam saldo, a partir do momento em que o usuário efetuou o cancelamento junto ao sistema da concessionária, o SBE deverá calcular o saldo a ser restituído, deixando este valor disponível na conta do usuário.

10.5.3. Deverão ser implementadas transações de bloqueio e respectivo desbloqueio no uso de cartões de transporte e demais meios de acesso, para os casos em que justifique este tipo de processo, tal como, envio de cartões pelo correio.

## **10.6. Consultas de Saldos**

10.6.1. Deverão ser disponibilizados equipamentos para consultas de saldos existentes em cartões de transporte físico dos usuários nos pontos de atendimento e bilheterias.

10.6.2. O saldo da conta do usuário poderá ser consultado diretamente de forma online através de site ou aplicativo do SBE onde, além do saldo, devem também ser apresentadas todas as

transações efetivadas no período consultado pelo usuário e uma sumarização por carteira utilizada.

## **10.7. Operação dos Validadores**

10.7.1. Geolocalização de Eventos:

10.7.1.1. Através do dispositivo de posicionamento geográfico embarcado nos veículos, sendo ele embutido ou externo e integrado ao validador, será realizado armazenamento no validador do evento gerador, da geolocalização do veículo e horário nos seguintes eventos:

10.7.1.1.1. Início e término de jornada (acionamento do veículo).

10.7.1.1.2. Início e término de viagem (por sentido da ligação).

10.7.1.1.3. Apresentação do meio de acesso escolhido pelo usuário para pagamento ao validador e liberação da catraca.

10.7.1.1.4. Perda de comunicação com o SBE.

10.7.1.1.5. Restabelecimento de comunicação com o SBE.

10.7.2. As informações coletadas serão enviadas pelo validador ao SBE, em tempo real quando o validador estiver online ou imediatamente após o restabelecimento da comunicação com o SBE, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.7.3. A concessionária será responsável pela transmissão de dados e desenvolvimento de protocolos que permitam a interoperabilidade entre o SBE e o sistema de monitoramento da frota por GPS contratado pelo IMTT, possibilitando a gestão municipal identificar dados de transações agrupados conforme sua distribuição espacial e temporal.

## **10.8. Emissão de cartão operacional**

10.8.1. A operação dos validadores exige que os profissionais das empresas operadoras de transporte tenham acesso a eles de forma segura e controlada. Para tanto é previsto o cartão operacional, que através de um cartão de transporte ou aplicativo de celular, permite a configuração e parametrização do validador.

10.8.2. É de responsabilidade da concessionária a emissão e controle dos cartões operacionais ou disponibilização de aplicativo para identificação do condutor e fiscais, inicialização de linha e abertura e fechamento de serviços.

10.8.3. A verificação da autenticidade do cartão operacional do condutor e a geração de assinatura para a transação de inicialização de jornada, abertura e de fechamento de serviço e de abertura e fechamento de viagem deverão ser informadas ao IMTT.

## **10.9. Conectividade de Equipamentos com o SBE**

10.9.1. A concessionária deverá dimensionar, implantar, operar e manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados, entre os equipamentos instalados nas

unidades de comercialização, nas unidades de atendimento ao usuário e o SBE. Estas redes de comunicação deverão ter características de confiabilidade e disponibilidade que possibilitem a realização online, e no máximo a cada 5 (cinco) minutos, das seguintes operações:

10.9.1.1. Transmissão de todas as transações de venda de créditos pendentes de envio por parte dos equipamentos.

10.9.1.2. Recebimento das novas versões de parâmetros e software para atualização por parte dos equipamentos.

10.9.2. A responsabilidade de manter todas as redes de comunicações, físicas ou não, de transferência de dados entre os validadores instalados nos veículos e infraestruturas de transporte e o SBE será dos operadores de transporte, que devem permitir que a concessionária realize as seguintes operações online em, no máximo, a cada 5 (cinco) minutos:

10.9.2.1. Recepção de todas as transações de utilização de créditos e monitoramento de frota, pendentes de envio, por parte dos equipamentos.

10.9.2.2. Transmissão das novas versões de parâmetros e software para atualização por parte dos equipamentos.

#### **10.10. Compensação de pagamento aos operadores de transporte**

10.10.1. A concessionária repassará os valores líquidos, descontados da TARIFA DE BILHETAGEM para as contas correntes estabelecidas pelos operadores do transporte para pagamentos, considerando a tarifa pública de transporte aplicada a cada sistema, o respectivo número de passageiros pagantes e a Política Tarifária definida pelo Poder Concedente, incluindo integração entre modos e intervalos temporais de transbordo, dentre outros fatores.

10.10.2. Com relação ao fluxo de repasse dos valores financeiros oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, este se dará de acordo com o preconizado na Lei Municipal nº 9.161, de 30 de junho de 2022, que aponta que os valores recebidos dos passageiros pelo SBE serão repassados diretamente de forma diária, obrigatoriamente, na configuração de 01 (um) dia mais 01 (um) dia (D+1), após o processamento e os descontos dos percentuais da tarifa de administração.

### **11. DA TRANSIÇÃO AO FINAL DA CONCESSÃO**

11.1. Seis meses antes do final da concessão deverá ser iniciada a transição para a nova concessionária ou para o Poder Concedente.

11.2. Todos os dados e informações geradas ao longo da concessão são de propriedade do poder concedente.

11.3. Deverá ser entregue toda a documentação das bases de dados: modelos físico e lógico de dados, dicionários de dados e qualquer outro documento solicitado pelo poder concedente para que a nova prestadora possa conhecer e utilizar essa base.

11.4. A concessionária deverá também fazer reuniões junto à eventual nova prestadora e poder concedente, bem como desenvolver programas para migração dos dados, e hardwares indispensáveis à operacionalização do SBE, se necessário.

11.5. O saldo existente na conta arrecadadora da concessionária deverá ser transferido para o poder concedente ou eventual nova prestadora.

## **12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA**

12.1. A concessionária deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos do SBE, considerando as diretrizes abaixo relacionadas e submetê-lo à apreciação e aprovação do poder concedente, implantando-o no momento da entrada em produção.

12.2. O Plano deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ordem de início e revisado sempre que necessário ou por demanda do poder concedente. O IMTT terá 5 (cinco) dias úteis para validar o Plano e, se rejeitado, a concessionária terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar nova versão. O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser ativado (implantado) 30 (trinta) dias antes do início da operação.

12.3. O Gerenciamento de Riscos é composto pelo Plano de Resposta aos Riscos, Plano de Ação Preventivo e Plano de Contingência. O Plano de Ação Preventivo e o Plano de Contingência serão consolidados em um único documento, doravante chamado Plano de Contingência.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar serviço adequado, na forma da lei, do regulamento e do contrato.

13.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e o contrato.

13.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

13.4. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, dando transparência e publicidade, nos termos definidos nas normas regulamentares e no contrato.

13.5. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

13.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

- 13.7. Submeter a aprovação do IMTT os projetos executivos de instalação das infraestruturas necessárias ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.
- 13.8. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de pessoal para execução dos serviços anteriormente descritos.
- 13.9. Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços.
- 13.10. Submeter a aprovação do IMTT qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas.
- 13.11. Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade.
- 13.12. Integrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica com os sistemas de monitoramento utilizados pelo IMTT, garantindo a transmissão em tempo real das informações acerca das transações, bem como a sua exibição de maneira clara para o acompanhamento dos gestores municipais e dos operadores do sistema de transporte.
- 13.13. Realizar o pagamento referente à parcela da concessão onerosa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, conforme.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

---

- 14.1. Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 14.2. Definir regras de relacionamento entre gestor, operadores e usuários durante todo o prazo de execução.
- 14.3. Exigir o cumprimento das obrigações, de acordo com as previsões aqui contidas, e fiscalizar a execução do contrato de concessão, por servidor ou comissão especialmente designada.
- 14.4. Notificar, formal e tempestivamente a concessionária, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, exigindo a correção em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.6. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no contrato.
- 14.7. Extinguir a concessão, na forma prevista em lei e no contrato.
- 14.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 14.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

- 14.10. Alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da concessionária.
- 14.11. Fixar as tarifas com base nos estudos e valores calculados pelo IMTT, procedendo aos reajustes e revisões previstos no edital, seus anexos e no contrato, ao longo do período de delegação.
- 14.12. Aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela concessionária.
- 14.13. Implantar os Terminais, abrigos e tratamento dos pontos de parada.
- 14.14. Aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema.
- 14.15. Realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
- 14.15.1. A execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais;
- 14.15.2. A formulação de planos e de diretrizes de expansão.
- 14.16. Aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:
- 14.16.1. Itinerários;
- 14.16.2. Número mínimo de viagens;
- 14.16.3. Headways máximos;
- 14.16.4. Índices de ocupação;
- 14.16.5. Perfil da frota.
- 14.17. Definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão.
- 14.18. Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações que se façam necessárias.
- 14.19. Fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para eles, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis.
- 14.20. Aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da concessionária.
- 14.21. Regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares (expressos, paradores, noturnos etc.).

14.22. Aprovar os descontos para o conjunto do sistema, promoções e valores de tarifa dos serviços especiais e complementares propostos pelo operador, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes, nos prazos previstos. Para isso, o operador deverá submeter estudo de viabilidade técnica e econômica ao IMTT.

14.23. Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto a Prefeitura Municipal, de Prestadores de Serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações do concessionário.

14.24. Instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas.

14.24.1. Estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela concessionária.

14.24.2. Reunir e consolidar os dados e resultados de seu tratamento.

14.24.3. Aferir a qualidade do serviço prestado pelos Operadores.

14.24.4. Subsidiar decisão e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda).

14.25. Gerenciar o Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo com os requisitos estabelecidos, com as seguintes atribuições básicas:

14.25.1. Subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional;

14.25.2. Aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais;

14.25.3. Aferir o atendimento de condições de eficiência técnica;

14.26. Acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato de concessão a ser celebrado pelo IMTT, decorrente deste instrumento caberá ao servidor designado do instituto, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Por fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo IMTT, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.3. A concessionária deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance e sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações

pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar as exigências quanto à execução do contrato.

15.4. O IMTT deverá exigir as prestações de contas mensais, solicitando, sempre que julgar conveniente, quaisquer documentos necessários à conferência dos dados informados pela contratada.

15.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo IMTT.

15.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

## **16. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A concessionária deverá executar fielmente suas obrigações, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital, no Projeto Básico e na legislação, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução da concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Caso seja observada pela fiscalização do IMTT alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial da concessão a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

16.5. Em todos os casos será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório previamente à eventual compensação em decorrência da aplicação de penalidade.

16.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta concessão, o IMTT poderá aplicar à concessionária multa administrativa graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor auferido mensalmente pela concessionária do SBE através das transações validadas.

16.7. Em caso de atraso nos serviços, objeto da concessão, poderá ser aplicado a concessionária multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento mensal da concessionária no mês imediatamente anterior ao atraso.

16.8. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a concessionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

16.9. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DA OUTORGA**

17.1. Pela outorga da exploração da comercialização de produtos tarifários, o poder concedente será remunerado pelo valor de outorga fixado nesta Licitação.

17.2. As fontes de receita da concessionária, nos termos do fluxo de caixa estimado do projeto, constante no estudo técnico preliminar e no Anexo 3 deste Projeto Básico, consistem nas entradas e ganhos sobre os fluxos de valores associados ao SBE durante o prazo do contrato.

17.3. Os serviços outorgados para exploração pela concessionária por meio desta licitação serão prestados aos usuários do serviço de transporte público de Campos dos Goytacazes sem repasse de custos da concessionária para o usuário pela disponibilização do meio de pagamento objeto desta licitação, conforme indicado na modelagem econômico-financeira apresentada na Estudo Técnico Preliminar e no Anexo 3 deste Projeto Básico.

17.4. Nas condições postas neste Projeto Básico e no contrato de concessão, a concessionária assumirá o risco completo da operação.

17.5. Se, por qualquer motivo, o poder concedente venha a alterar as condições de operação do contrato de concessão, um processo de revisão contratual pode vir a ser estabelecido, para recomposição das condições de viabilidade financeira, a ocorrer de comum acordo entre concedente e concessionária.

17.6. O valor de outorga em moeda corrente nacional, no valor que vier a ser fixado nesta licitação, será pago em 11 (onze) parcelas, devendo a primeira parcela a ser quitada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, e as demais parcelas correspondentes a cada 12 (doze) meses corridos, reajustadas pela variação do IPC - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, tendo como data-base a data de pagamento da primeira parcela.

17.7. A concessionária pode optar por pagar o valor de outorga em uma só parcela.

17.8. O valor de outorga a ser pago ao poder concedente será reajustado na ocorrência de um decurso temporal entre a data de entrega das propostas e a data de pagamento do valor de

outorga se ultrapassados 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do IPC - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

17.9. O repasse fora do prazo estabelecido sujeitará a concessionária à multa de 1% (um por cento) em favor do poder concedente, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC-FIPE.

17.10. O valor mínimo a ser ofertado pela outorga do contrato de concessão é de **R\$ 7.659.323,70 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e setenta centavos).**

17.11. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela concessionária na forma definida na sua proposta de valor de outorga a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado na conta indicada pelo IMTT no ato de assinatura do contrato de concessão.

17.12. Em caso de atraso nos pagamentos referentes ao valor de outorga da concessão, caberá à concessionária pagar ao IMTT as multas e cumprir as demais penalidades aplicáveis de acordo com este Projeto Básico e o contrato de concessão.

17.13. O valor de outorga em moeda corrente nacional, no valor que vier a ser fixado na licitação, terá a configuração de pagamento na forma de uma primeira parcela (entrada) equivalente ao valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, e mais 10 (dez) parcelas anuais iguais, sendo estas demais parcelas após 12 (doze) meses a contar do pagamento da parcela anterior, reajustadas pela variação do IPC - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

17.14. Será realizada uma apuração anual do quantitativo de transações e na hipótese de não atingimento do previsto, aplicar-se-á um desconto no valor do pagamento da outorga nos seguintes parâmetros descritos a seguir:

- a) abaixo de 90% (noventa por cento) das transações – valor anual da parcela de outorga com desconto de 20% (vinte por cento);
- b) abaixo de 80% (oitenta por cento) até 70% (setenta por cento) das transações - valor anual da parcela de outorga com desconto de 40% (quarenta por cento);
- c) abaixo de 70% (setenta por cento) até 60% (sessenta por cento) das transações – valor anual da parcela de outorga com desconto de 60% (sessenta por cento);
- d) abaixo de 60% (sessenta por cento) até 50% (cinquenta por cento) das transações – valor anual da parcela de outorga com desconto de 80% (oitenta por cento);
- e) abaixo de 50% (cinquenta por cento) – não haverá pagamento do valor anual da parcela de outorga.

## 18. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

18.1. A modalidade de licitação, ora adotada para a CONCESSÃO do serviço descrito no presente Projeto Básico será a CONCORRÊNCIA, conforme expresso no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 9.074/1995 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, utilizando o critério de julgamento o MAIOR OFERTA DE VALOR DE OUTORGA, que ofertar aos cofres públicos.

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, consoante redação do §1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante, que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta licitação, sendo possível o somatório de atestados para comprovar a sua capacidade técnica.

19.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.4. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de validação e controle de transações e do acesso dos passageiros ao sistema de transporte público(maior relevância técnica).

19.5. Com relação ao item mais relevante e significativo, segue relacionado na tabela a seguir:

Descrição	Unidade
Validação e controle de transações e do acesso dos passageiros ao sistema de transporte público	Transações/mês

19.6. De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir a competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração concedente considera suficiente a comprovação de 30% (trinta por cento) em relação à média de transações mensais a seguir apresentadas, que representa a quantidade de 291.575 transações mensais, equivalente a 30% (trinta por cento) do total de 971.918 transações mensais ano base 2022, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Transações	Quantidade
Transações ônibus	7.401.508
Transações vans	4.261.512
<b>Transações Totais</b>	<b>11.663.020</b>
<b>Média Transações mensais</b>	<b>971.918</b>
<b>30% das transações mensais</b>	<b>291.576</b>

## 20. DA PROVA DE CONCEITO

20.1. Será exigida do primeiro colocado, no processo licitatório, às suas expensas, uma amostra da solução tecnológica para avaliar em relação à capacidade de realização dos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico e assim, permitir que a Administração cedente se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

20.2. A prova de conceito será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo IMTT, e será realizada mediante prévio agendamento com a licitante, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, contados da data da convocação. O prazo para início da realização da prova de conceito deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, tendo duração de 2 (dois) dias úteis, incluindo neste prazo o tempo necessário para instalação e configuração do ambiente da Prova e da própria demonstração. A Prova de Conceito será realizada nas instalações do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes.

20.3. O não cumprimento da POC no prazo e nos critérios estabelecidos neste Projeto Básico implicará a desclassificação da proposta da licitante e convocação da próxima colocada, somente sendo declarada classificada a proposta que obtiver aprovação na Prova de Conceito.

20.4. A empresa licitante da proposta provisoriamente melhor classificada iniciará a Prova de Conceito no local, data e horários previamente informados pelo IMTT e será subsequente ao envio da documentação pertinente à fase de classificação do certame licitatório.

20.5. A POC terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis, incluindo neste prazo o tempo necessário para instalação e configuração do ambiente da Prova e da própria demonstração.

20.6. Caberá a empresa licitante realizar a locomoção, hospedagem e estadia dos recursos humanos e transporte dos recursos materiais, bem como a instalação física e retirada dos recursos materiais depois de finalizada a Prova de Conceito, sem ônus ao Município.

20.7. A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características do SBE para a validação e controle de transações e do acesso dos passageiros ao sistema de transporte público, a transmissão de dados de transações e o atendimento dos requisitos funcionais e tecnológicos ofertados, são compatíveis com as

informações constantes da Proposta e com este Projeto Básico, conforme procedimento previsto no Anexo II deste Projeto Básico.

20.8. Caso seja verificado na Prova de Conceito que as informações constantes da Proposta da empresa licitante não conferem com a solução efetivamente disponibilizada nesta etapa do processo de seleção, a proposta será desclassificada.

20.9. A Prova de Conceito ocorrerá a partir de estações de trabalho, com a participação da empresa licitante e do Município, que poderá alocar equipe técnica para participar do processo.

20.10. A empresa licitante deverá fornecer toda a infraestrutura de software necessária para suportar o ambiente de teste para a Prova de Conceito.

20.11. Na Prova de Conceito, a empresa licitante deverá comprovar que a sua solução atende, aos requisitos especificados neste Projeto Básico, que permitirão à administração do Município avaliar a funcionalidade, a qualidade e o desempenho da solução.

20.12. Para efeito do item anterior, o Município verificará o cumprimento dos requisitos especificados no Anexo II deste Projeto Básico, para comprovação de atendimento na Prova de Conceito, a partir dos requisitos constantes deste Projeto Básico.

20.13. Ao longo da execução da Prova de Conceito, a equipe técnica do IMTT realizará a avaliação técnica da solução e emitirá um Parecer com o resultado obtido pela empresa licitante em até 48 (quarenta e oito) horas.

20.14. Constatado o não atendimento aos requisitos, deste Projeto Básico, a empresa licitante será automaticamente desclassificada.

20.15. A empresa licitante que tiver sua proposta reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

20.16. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. A concessão não trará qualquer tipo de despesa para o Município, razão pela qual não se faz necessária a identificação dos respectivos recursos públicos.

21.2. Estima-se como valores a serem recebidos, tomando como base as informações de viabilidade econômico-financeira apontadas no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo 3 deste Projeto Básico, o valor repassado para a concessionária no horizonte de contrato é de R\$ 42.309.164,14 (quarenta e dois milhões, trezentos e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) e para uma arrecadação total, já inclusos os valores de repasse para os

operadores do transporte público municipal, de R\$ 641.747.433,76 (seiscentos e quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) durante o prazo de concessão de 120 (cento e vinte) meses.

10.3. A taxa de retorno estimada para a concessão é de 8,82% (oito virgula oitenta e dois por cento).

## **22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

22.1. O prazo de vigência do contrato de concessão dos serviços objeto deste Projeto Básico será de 120 (cento e vinte) meses, o equivalente ao período de 10 (dez) anos.

22.2. Caberá ao gestor do contrato, fazer a avaliação da prestação dos serviços concedidos, a vantajosidade econômica aos cofres públicos, justificar e solicitar no máximo, com 06 (seis meses) de antecedência do prazo de encerramento, se há interesse da empresa na prorrogação, por igual e sucessivo período.

## **23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E CONSÓRCIO**

---

23.1. Não será admitida a cessão ou transferência, da prestação do serviço ora concedido.

23.2. Inexistindo qualquer motivo para vedação, admitir-se-á a contratação de empresas em consórcio, desde que preenchidos os requisitos elencados a seguir, relativos à habilitação jurídica, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Objetivos do consórcio, restritos à participação na licitação;
- c) Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- d) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá apresentar o atestado de operação comercial;
- f) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- g) Declaração expressa de cada participante do consórcio, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da legislação, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas. A responsabilidade solidária dos membros do consórcio cessará: i) no caso de o consórcio ter sido vencedor, após o término da vigência do contrato; e, ii) no caso de o consórcio não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da vigência da assinatura do contrato;

h) Vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um consórcio, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento; e,

i) Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da licitação, o consórcio constituirá sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no município e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

23.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

23.4. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente licitação.

23.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do contrato.

23.6. Em se tratando de consórcio vencedor, este deverá providenciar previamente à celebração do respectivo contrato, a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme previsto neste edital, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do consórcio e seu compromisso de constituição, salvo se diversamente autorizada pelo poder concedente.

23.7. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante a licitação até assinatura do contrato.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. Com base no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, admitir-se-á a subcontratação de serviços, sob a exclusiva responsabilidade da concessionária contratada, e ressalvada a subcontratação do conjunto de equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais projetados, construídos e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas públicos de transporte de passageiros, bem como do gerenciamento do sistema, que será vedada.

## **25. COOPERATIVA**

25.1. Na concessão pretendida, fica categoricamente vedada a possibilidade de participação de cooperativas, não havendo de ser cotejada tal hipótese.

## **26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do concessionário com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade da concessão.

## **27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

27.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela concessionária quando da assinatura do contrato, no prazo de até o dia útil anterior à assinatura do contrato, a concessionária deverá apresentar ao poder concedente comprovação de que prestou a garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado, nos termos do § 3º do art. 56, da Lei Federal nº 8666/93, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

27.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

27.3. A garantia de execução do contrato não poderá conter ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

27.4. A garantia de execução do contrato poderá inclusive ser utilizada para o pagamento de multas contratuais aplicadas à concessionária.

27.5. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta da licitante, da concessionária ou de seus acionistas, conforme o caso.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

28.1. A pretendida concessão não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a administração concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.2. A concessionária será a única responsável pela relação trabalhista com seus funcionários.

28.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à concessão deste Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados ou subordinados.

28.4. Não haverá para o Município qualquer obrigação de pagamento, cabendo à concessionária o custeio integral das operações definidas neste Projeto Básico.

28.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de junho de 2024.

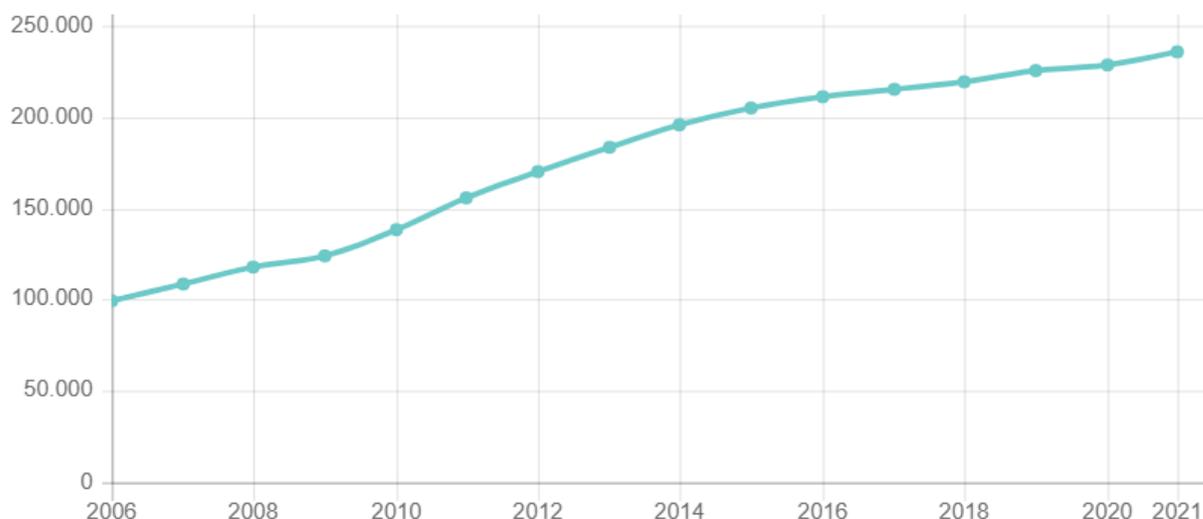
**ANA MACIEL**  
ASS. PROGRAMAS ESPECIAIS – IMTT  
Matrícula: 40.563

**DAVI ALCANTARA BONATES**  
VICE-PRESIDENTE – IMTT  
Matrícula: 40.350

**NELSON GODÁ FERNANDES**  
PRESIDENTE – IMTT  
Matrícula: 40.605

## ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

A mobilidade urbana tem sido nas cidades brasileiras de médio a grande porte, uma causa de transtornos recorrentes, em função de um crescimento desmedido da frota de veículos automotores combinado com anos de abstenção das administrações públicas no âmbito municipal e estadual. No município de Campos dos Goytacazes o crescimento da frota de veículos fez o quantitativo de automóveis passar do patamar de 99.000 veículos em 2006 para 235.000 veículos em 2021, segundo dados do DENATRAN, o que coloca a cidade como a 6ª maior frota do estado do Rio de Janeiro.



**Figura 1.** Evolução da frota de veículos automóveis no município de Campos dos Goytacazes entre 2006 e 2021. Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2021

O crescimento da frota incide sobre uma rede viária carente de organização hierárquica, que faz com que os principais eixos de circulação urbana sejam sobrepostos com rodovias estaduais e federais, fragmentando o tecido urbano e evitando a continuidade dos fluxos, com a dispersão da formação de redes e arranjos desejáveis para o desenvolvimento de atividades econômicas. Soma-se a isso o crescimento exponencial das atividades do Porto do Açu,

importante equipamento logístico localizado no município vizinho de São João da Barra, que gera a necessidade de travessia de cargas pesadas, que atualmente utilizam a região central mais adensada do município, trazendo transtornos como engarrafamentos, risco à população local e a necessidade de recomposição constante do pavimento asfáltico não projetado para esse volume de tráfego. Dessa maneira, torna-se imperioso ao poder público municipal apresentar alternativas de reordenamento da malha viária municipal, que garantam ao munícipe melhores condições de segurança no trânsito e trafegabilidade das vias para a circulação de pessoas e veículos.

### 1. Composição do Sistema de Transporte Coletivo Municipal

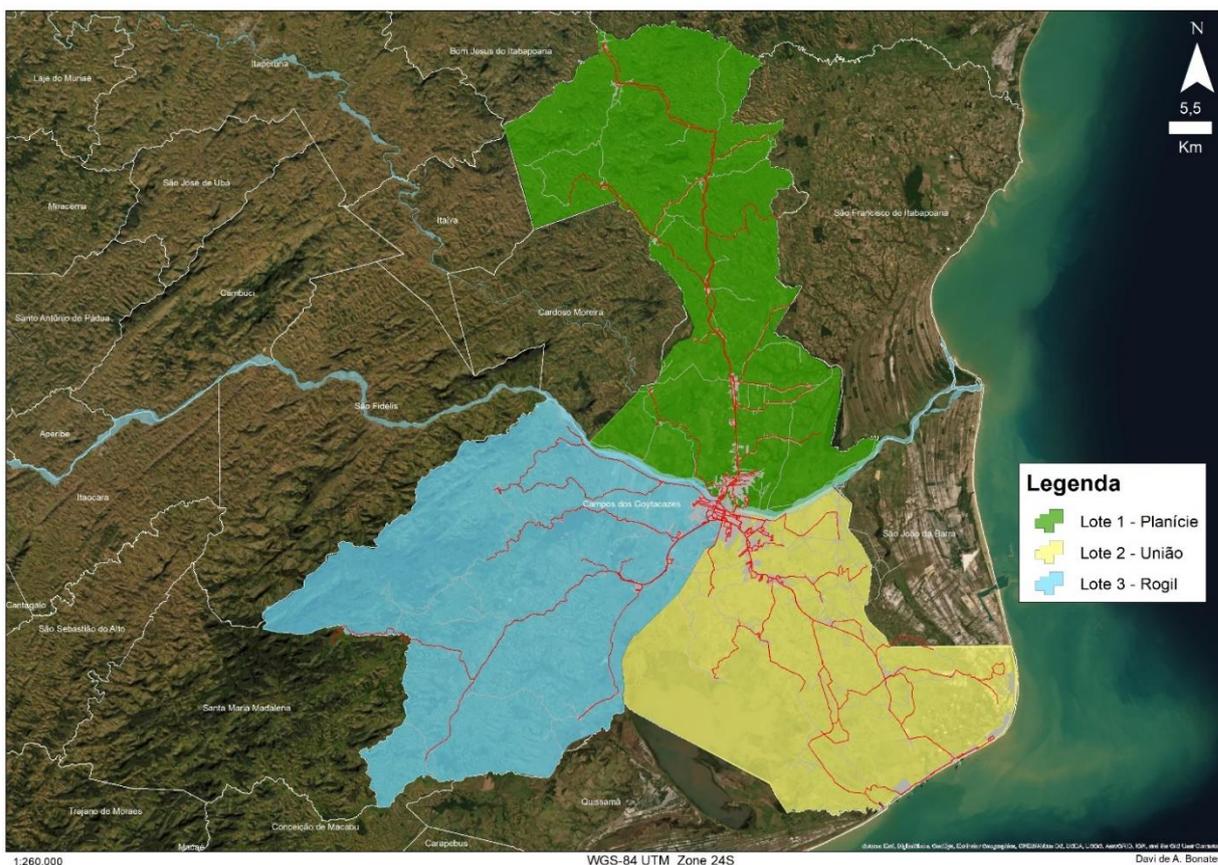
O sistema de transportes coletivos de Campos dos Goytacazes é composto por ônibus, micro-ônibus e vans. O sistema atende a uma população de mais de 500 mil habitantes, em um município que ultrapassa os 4 mil Km<sup>2</sup>. Não obstante as grandes distâncias percorridas, a maior parte da população, cerca de 72% ou 360 mil habitantes, está concentrada no perímetro central do município, que apresenta as maiores concentrações de empregos e serviços, atraindo a população que se desloca diariamente, através de um movimento pendular oriundo de distritos distantes aproximadamente 50 Km do Centro, como Morro do Coco, Santo Eduardo, Farol de São Thomé e Serrinha.

Os ônibus atuam distribuídos em três consórcios de empresas, vencedores da concorrência pública nº 001/2013. A saber:

Lote 1 – Consórcio Planície, onde estão as empresas Auto Viação São João Ltda. (empresa líder do consórcio) e Viação Jacarandá de Campos Ltda.

Lote 2 – Consórcio UCII “União”, onde estão as empresas: São Salvador Ltda. (que atualmente responde como empresa líder do consórcio), Viação Siqueira Ltda. e Auto Viação Cordeiro EPP (administrada pela empresa São Salvador).

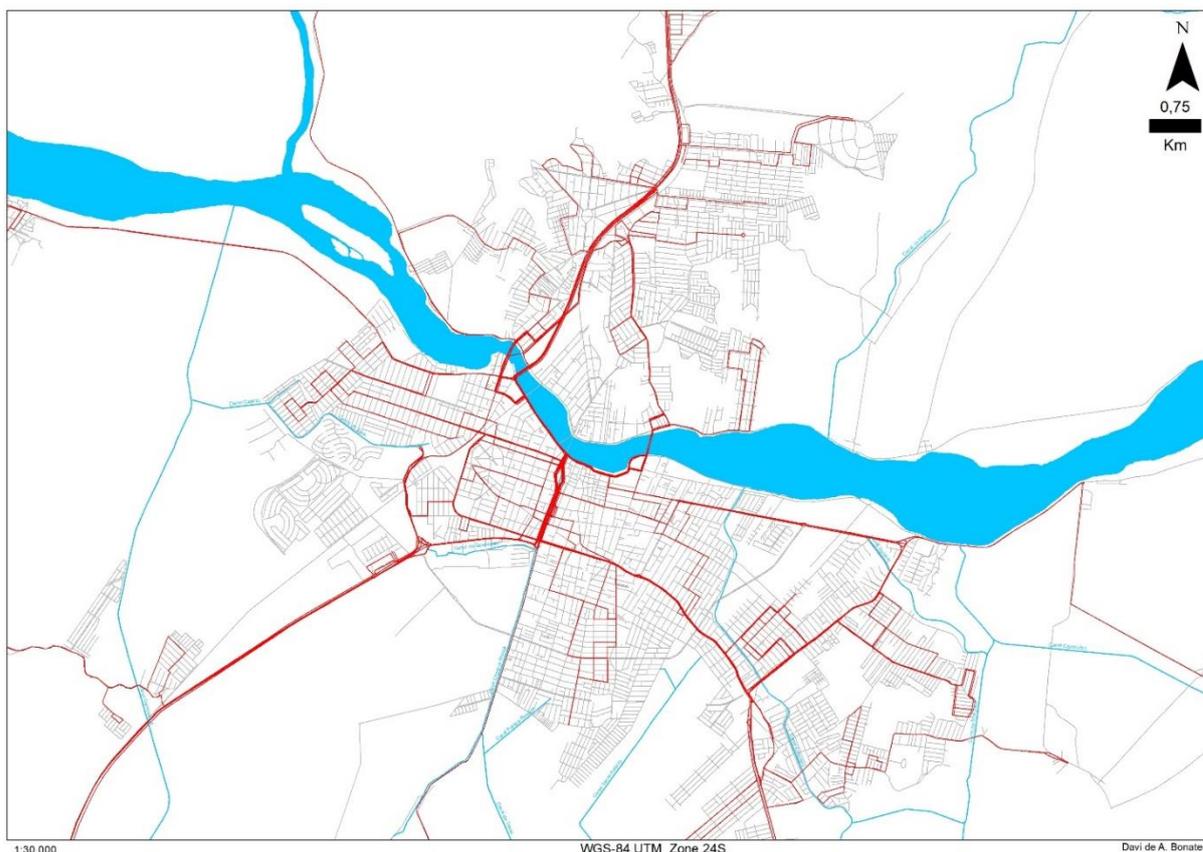
Lote 3 - Rogil, onde opera a Empresa Rogil de Transportes Rodoviários Ltda.



**Figura 2.** Lotes de operação dos ônibus municipais conforme a concorrência pública nº 001/2013

O edital de concessão previu a distribuição de 108 linhas para o sistema de transporte de capacidade intermediária, entre os três lotes citados, operadas por ônibus convencionais.

À época da elaboração do edital, a cidade possuía 142 linhas de ônibus com um número de viagens/transações próximo de 1 milhão por mês. O reordenamento das linhas realizado na concessão dos serviços diminuiu o número de linhas, mas não acabou com a sobreposição nos principais corredores do município. É possível observar uma expressiva concentração de linhas de ônibus nos corredores BR-101 (Norte e Sul), na Avenida 28 de Março e na Avenida José Alves de Azevedo.



**Figura 3.** Detalhamento das linhas de ônibus na área central do município, conforme a concorrência pública nº 001/2013

O sistema de transporte alternativo operado por vans municipais foi instituído através da Lei Municipal 8.867/2018, e contempla 60 linhas operadas originalmente por 235 permissionários. O sistema é dividido em seis setores (A, B, C, D, E e F) que cobrem todo o território da cidade, a saber:

Setor A - Baixada (3º Distrito - Goytacazes/4º Distrito- Santo Amaro/5º Distrito - São Sebastião/ 6º Distrito - Mussurepe/17º Distrito - Tocos);

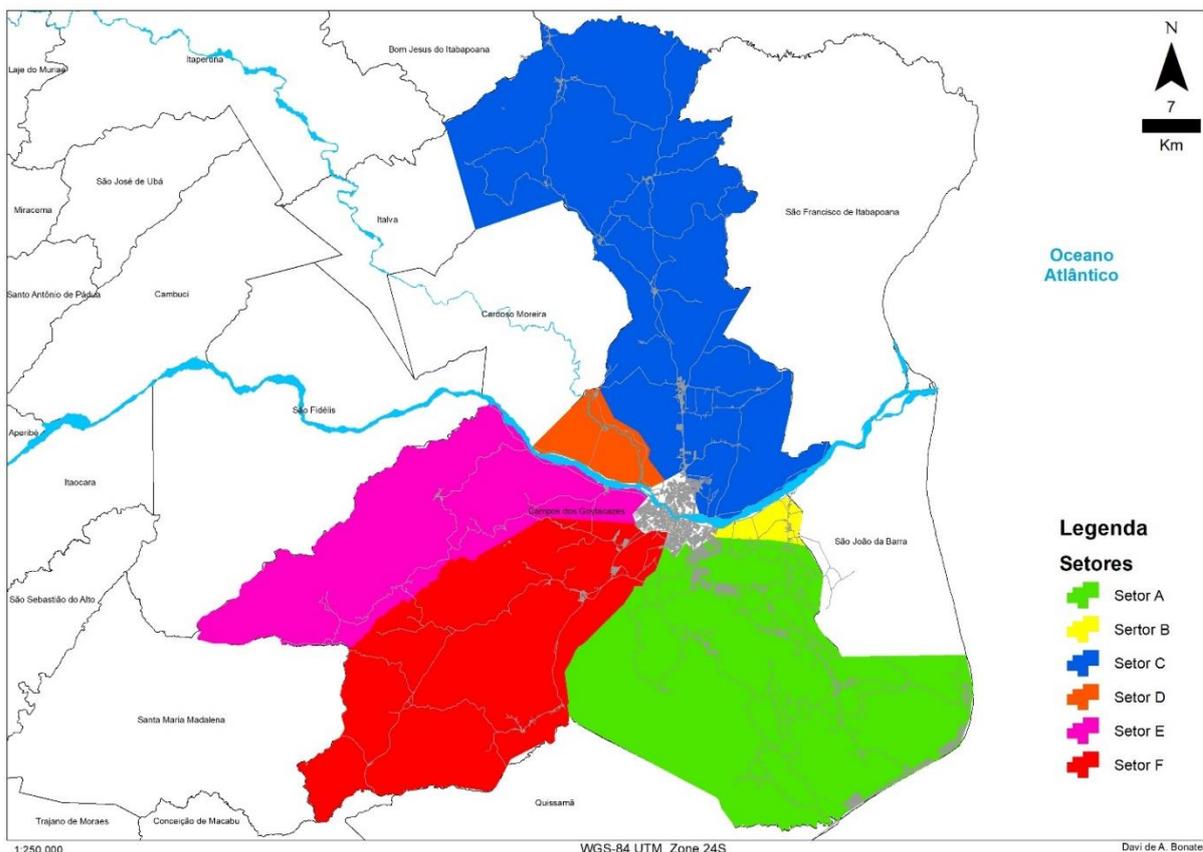
Setor B - Martins Lage (Venda Nova e Campo Novo);

Setor C - Norte (7º Distrito - Travessão/ 12º Distrito - Morro do Coco/ 13º Distrito - Sto Eduardo/ 18º Distrito - Santa Maria/ 20º Distrito - Vila Nova);

Setor D – Três Vendas / Sapucaia;

Setor E – Santa Cruz (9º Distrito - Morangaba);

Setor F - Serrinha (10º Distrito – Ibitioca/ 11º Distrito - Dores de Macabu/ 15º Distrito - Serrinha).



**Figura 4.** Divisão dos setores de atuação do transporte alternativo

O sistema percorre aproximadamente 3.458 Km de vias no município e possui tarifas diferenciadas conforme a quilometragem percorrida entre a região central e os distritos da cidade.

**Tabela 1.** Linhas originais do sistema de transporte operado por vans.

Sector	Linha	Trajeto total (Ida e Volta)	Frota Total da Linha (n° de permissões)	Extensão Total (km)	Tarifa Técnica
A	Linha A01	Terminal X Parque Saraiva (12032)	5	14,7	R\$2,75
A	Linha A02	Terminal x Nova Goitacazes/Donana (via Parque Tropical) 12031	1	16,8	R\$2,75
A	Linha A03	Terminal X Goytacazes/Bugalho/Linha do limão/Ponta do Carmo (12029)	31	18	R\$2,75
A	Linha A04	Terminal x Poço Gordo/São Sebastião	3	29,8	R\$2,75
A	Linha A05	Terminal X Coqueiro de Tocos (12124)	2	33,7	R\$3,95
A	Linha A06	Terminal x Tocos	4	34,7	R\$3,15
A	Linha A07	Terminal X Largo do Garcia (12186)	1	42,4	R\$3,83
A	Linha A08	Terminal x Sabão/Campo Limpo	1	45,9	R\$3,85
A	Linha A09	Terminal X Beira do Taf (Via Poço Gordo) (12043)	3	48,7	R\$4,36
A	Linha A10	Terminal X Correnteza (12158)	1	54	R\$4,63
A	Linha A11	Terminal X Ponta Grossa dos Fidalgos (12125)	3	55,9	R\$4,63

A	Linha A12	Terminal X Pitangueiras (12179)	1	59	R\$4,88
A	Linha A13	Terminal x Santo Amaro/Baixa Grande	1	60,4	R\$4,88
A	Linha A14	Terminal X Mulaço (12323)	1	62,5	R\$5,55
A	Linha A15	Terminal X são Martinho/Marcelo (12162)	2	63	R\$5,01
A	Linha A16	Terminal x Marrecas	1	71,5	R\$5,02
A	Linha A17	Terminal X Farol (12130)	34	82,9	R\$6,61
A	Linha A18	Terminal X Carrego Fundo (12199)	3	84,8	R\$6,08
A	Linha A19	Terminal x Capela de São Pedro	2	87,7	R\$7,03
A	Linha A20	Terminal X Quixaba (12324)	2	88,5	R\$6,62
A	Linha A21	Terminal x Furadinho (Via Mineiros)	2	91	R\$6,75
A	Linha A22	Terminal x Xexé	1	102	R\$7,95
A	Linha A23	Farol Circular (12330)	6	29	R\$2,75
B	Linha B01	Terminal x Venda Nova/Campo Novo (Via Martins Laje)	4	35	R\$3,15
B	Linha B02	Terminal x Venda Nova/Campo Novo (Via Roça Velha)	4	37,7	R\$3,15
C	Linha C01	Terminal x Nova Canaã	2	11,3	R\$2,75
C	Linha C02	Terminal x Travessão	18	15,5	R\$2,75
C	Linha C03	Terminal x Guandú	3	20,2	R\$2,75
C	Linha C04	Terminal X Mundeus(12056)	1	25,3	R\$2,75
C	Linha C05	Terminal X Paraíso (12166)	4	31,8	R\$2,75
C	Linha C06	Terminal X Ribeiro do Amaro (12167)	2	38,4	R\$3,48
C	Linha C07	Terminal x São Diogo (Via Travessão) (12313)	4	46,5	R\$3,95
C	Linha C08	Terminal X Vila Nova (12174)	4	61,9	R\$5,55
C	Linha C09	Terminal X Murundu (12314)	2	83	R\$6,86
C	Linha C10	Terminal x Palmares (12309)	4	97,5	R\$6,61
C	Linha C11	Terminal X Morro do Coko entrando em Sesmaria (12312)	10	103	R\$6,09
C	Linha C12	Terminal x Mata da Cruz (Via Vila Nova/Conselheiro Josino)	1	116	R\$7,15
C	Linha C13	Terminal x Santa Maria	2	119	R\$10,48
C	Linha C14	Terminal x Santo Eduardo (Via Vila Nova)	1	122	R\$11,41
C	Linha C15	Terminal x Divisa (entrando em Mutuca)	1	124	R\$9,02
C	Linha C16	Terminal X Santo Eduardo (Via BR-101) (12712)	10	122	R\$11,41
D	Linha D01	Terminal X Três Vendas (12121)	4	32	R\$2,75
D	Linha D02	Terminal x Sapucaia	2	26,5	R\$2,75
E	Linha E01	Terminal X Rio Preto (Via Deserto) (12120)	1	69,7	R\$6,62
E	Linha E02	Terminal x Santa Cruz	1	11,7	R\$2,75
E	Linha E03	Terminal X Rio Preto (Via Itereré) (12047)	6	68,6	R\$6,62
E	Linha E04	Terminal x Itereré	1	37	R\$2,88
E	Linha E05	Terminal X Santa Cruz (12046)	1	43,1	R\$3,95
F	Linha F01	Terminal x Tapera	4	13,3	R\$2,75
F	Linha F02	Terminal X Araça (12078)	2	14,4	R\$2,75
F	Linha F03	Terminal x Ururá	15	18,7	R\$2,75
F	Linha F04	Terminal x Ponto da Lama	1	27,9	R\$2,75
F	Linha F05	Terminal x Ibitioca (Via Ribeiro Comprido)	1	37	R\$2,75
F	Linha F06	Terminal x Pernambuco	1	42,5	R\$3,28
F	Linha F07	Terminal x Lagoa de Cima	1	45,5	R\$3,95
F	Linha F08	Terminal x Pernambuco (Via Pedra Negra)	1	47,7	R\$3,28

F	Linha F09	Terminal x Dores de Macabu	1	68,4	R\$4,88
F	Linha F10	Terminal x Serrinha (Via Caxeta)	1	112	R\$6,93
F	Linha F11	Terminal x Imbé (Via BR-101)	2	120	R\$8,22
F	Linha F12	Terminal x Imbé (Via Tapera)	1	134,8	R\$9,00

A Lei Municipal nº 8.867/2018 instituiu um sistema tronco alimentado a ser operado por vans e micro-ônibus. A criação do sistema de transporte alimentador com a previsão de ser operado por 235 permissionários contou com a supressão de linhas estabelecidas no edital de concessão dos ônibus, que passariam a circular apenas na área central do município, ao passo que o novo serviço operaria os trajetos entre os distritos e os novos terminais de integração.

No contexto da criação do sistema alimentador, a Lei Municipal nº 8.940/2019 alterou o Plano Plurianual 2018-2021, para que o Programa Campos Cidadão passasse a ser denominado de Programa de Integração Tarifária. Em seguida, a PMCG editou o Decreto Municipal nº 335/2019, que estabeleceu regras para a integração intermodal e para o subsídio de tarifas no sistema alimentador operado por vans. Cabe ressaltar que o decreto supracitado previu a apresentação de uma matriz de integração que não chegou a ser entregue para as empresas operadoras da bilhetagem eletrônica, e tampouco foi criado um sistema compartilhado de informação e gestão do transporte municipal, com acesso simultâneo pelo IMTT aos dados por parte das empresas responsáveis pelo Sistema de Arrecadação Automática (SAA), a saber Anda Campos e RioCARD. O protocolo estabelecido naquele momento pela gestão do IMTT passou a contar com o envio de relatórios periódicos (semanais, quinzenais, mensais) por parte das empresas de bilhetagem, contendo os dados relativos as transações efetuadas e a quilometragem percorrida por cada uma das viagens realizadas por vans e micro-ônibus com o cartão de bilhetagem eletrônica, que posteriormente tinham seus dados atestados por funcionários do instituto, para que os subsídios tarifários fossem pagos aos permissionários.

Em janeiro de 2022 foi assinado acordo judicial, no âmbito dos processos judiciais da 4ª vara cível do município (nº 0004968-70.2016.8.19.0014, nº 0042624-56.2019.8.19.0014 e nº 0018848-56.2021.8.19.0014) entre a prefeitura, o IMTT e os três consórcios de empresas de ônibus que operam no município. O acordo definiu bases para a localização das estações de integração, o reajuste da tarifa básica e a operação até a entrega das obras de construção das estações. Ainda em junho de 2022 foi aprovada na Câmara de Vereadores a Lei Municipal nº 9.160/2022, que estabeleceu o Programa de Subsídio Emergencial de Óleo Diesel, executado entre os meses de agosto e dezembro, posteriormente alterado para execução até junho de 2023 através da Lei Municipal nº 9.241/2022.

## 2. Situação Atual

Hoje a frota do município de Campos dos Goytacazes é formada por 204 vans e 130 ônibus, sendo todos monitorados por GPS (“Global Positioning System”).

Em relação ao número de transações, levantadas através de informações cedidas pelas empresas, indicam que foram realizadas 7.401.508 transações no ano de 2022, nos ônibus do município, contabilizando passageiros equivalentes.

**Tabela 2.** Transações informadas pelas empresas de ônibus - 2022.

Transações e Receitas	Quantidade e Valor
Transações ônibus Planície	4.460.681
Transações ônibus União	1.585.839
Transações ônibus Rogil	1.354.988
<b>Transações Ônibus</b>	<b>7.401.508</b>
Receita ônibus Planície	R\$ 15.037.894,06
Receita ônibus União	R\$ 5.504.694,48
Receita ônibus Rogil	R\$ 4.560.123,25
<b>Receita Ônibus</b>	<b>R\$ 25.102.711,79</b>

Em relação as vans, são projetadas transações envolvendo os permissionários dos Setores A, B, C e F, que estão atualmente em funcionamento. A projeção considera os dados mensais dos permissionários que possuem acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica da RioCARD, além de projeções para os demais setores com base nos dados de bilhetagem eletrônica, registrados para os setores A, B, D, E, e F nos últimos 3 anos.

**Tabela 3.** Projeção das transações mensais nas vans do município.

	Transações Vans	Tarifas	Receita
<b>Setor A</b>	2.804.544	R\$ 4,59	R\$ 12.872.856,96
<b>Setor B</b>	132.672	R\$ 5,02	R\$ 666.013,44
<b>Setor C</b>	899.016	R\$ 8,52	R\$ 7.659.616,32
<b>Setor F</b>	425.280	R\$ 3,50	R\$ 1.488.480,00
<b>Total</b>	<b>4.261.512</b>		<b>R\$ 22.686.966,72</b>

Neste cenário, projetamos a tarifa básica de cada setor, considerando a frequência de ocorrência das transações realizadas por linhas e setores mensalmente. Dessa maneira, é possível estimar a arrecadação mensal total do sistema de vans do município.

Considerando os dois modos de transporte ativos no município, temos uma estimativa quase 1 milhão de transações mensais, com uma arrecadação próxima a R\$ 4 milhões de reais por mês.

Na última pesquisa Origem-Destino realizada em Campos dos Goytacazes em 2010, 47% das viagens eram realizadas por ônibus, seguido de viagens de carro (15%) e viagens a pé (13%). Cabe destacar que no período de execução dessa pesquisa o sistema de transporte público realizado com ônibus era o único modo de transporte disponível oficialmente. Desde então, como apresentado no item IV.1. o sistema de transporte coletivo passou a ser feito também pelas vans no município. A pesquisa O/D demonstrou que a participação do modo bicicleta estava acima da média de cidades do porte de Campos dos Goytacazes, evidenciando a necessidade da administração pública promover iniciativas que melhorem a infraestrutura cicloviária, a conectividade e a integração com o sistema de transporte público composto por ônibus, micro-ônibus e vans.

### 3. Estações De Integração

O Sistema de Campos dos Goytacazes opera atualmente, sem integração tarifária temporal e física, não sendo possível para o passageiro a utilização do serviço um número de vezes em um limite temporal pagando apenas uma tarifa.

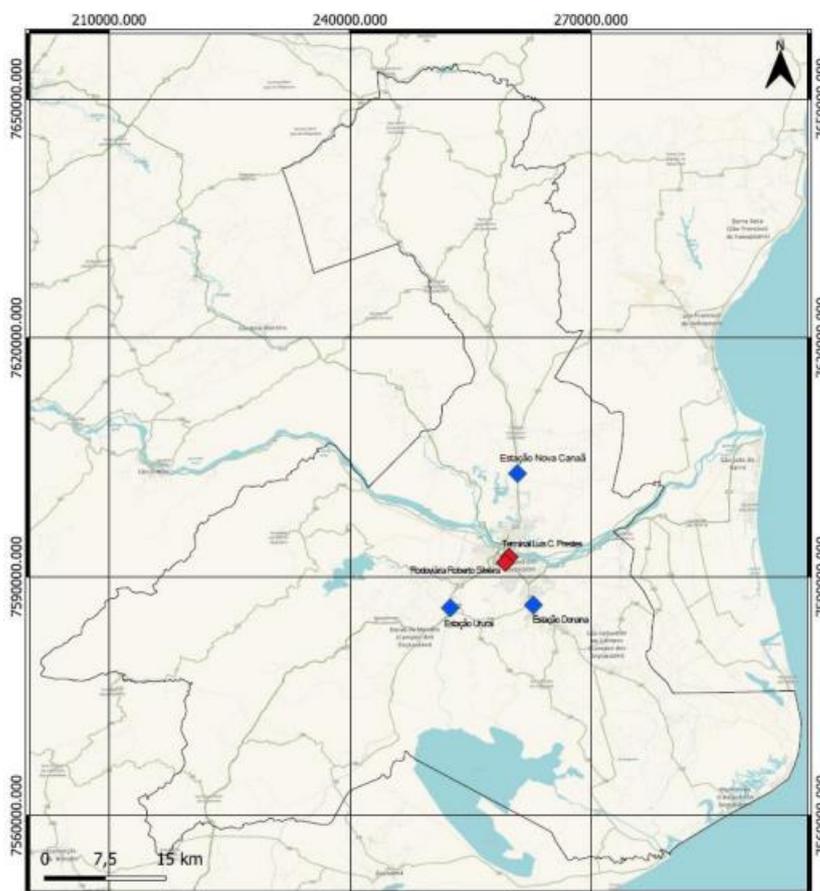
A proposta para o novo modelo de transporte público, chamado de reordenamento do transporte, é oferecer a integração tarifária com um limite de 2 horas para usar o bilhete no sistema, pois há o entendimento de que esta é uma opção mais interessante para o usuário.

Atualmente estão em construção 03 (três) estações para promover a integração (Estação Donana, Estação Nova Canaã e Estação Ururaí) integrando o Sistema Alimentador com o Sistema de Transporte público Coletivo Regular e serão como áreas de integração, com uma alta demanda de pessoas por dia. São grandes estruturas físicas, estabelecidos em importantes locais para a operação do sistema. Estão em desenvolvimento projetos de requalificação do entorno, estudos sobre os pontos de parada, sinalização e pretende-se implantar informação ao passageiro, acessibilidade, iluminação, dentre outros.



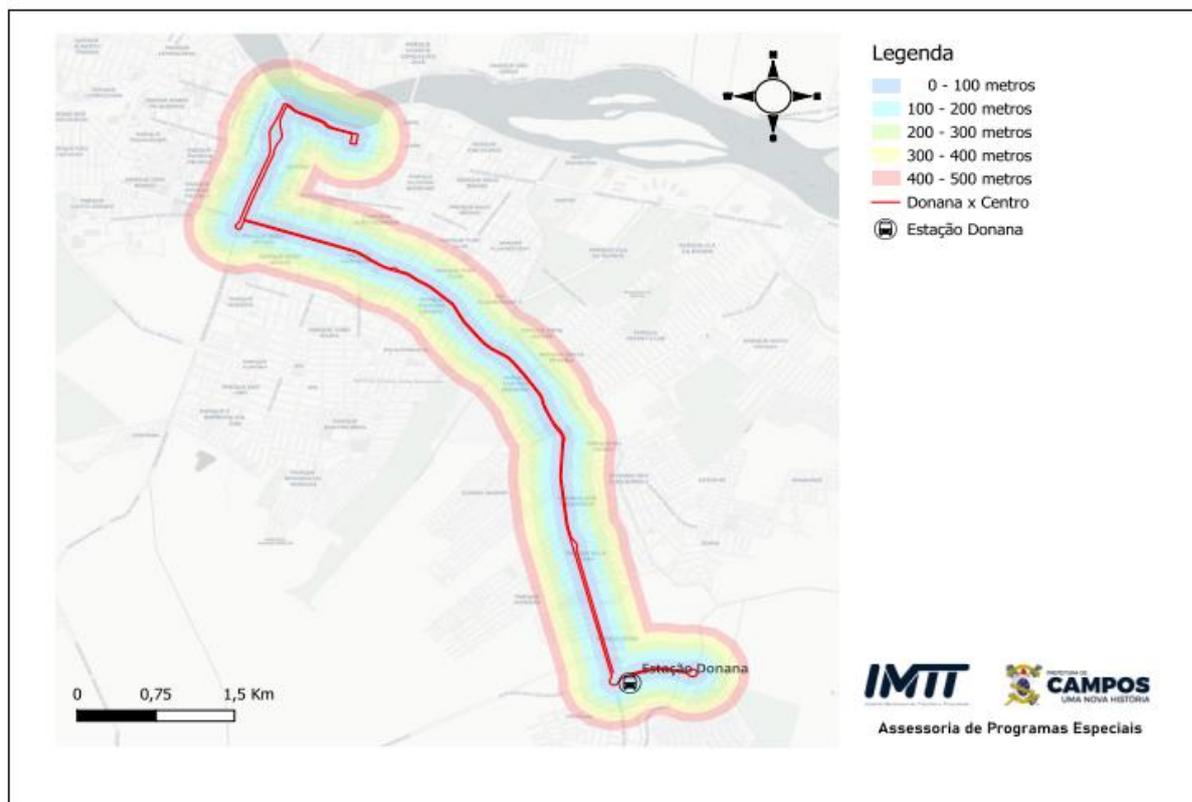
**Figura 5.** Estação de Integração Donana - Fase final da construção

O Plano de reorganização e integração do transporte de Campos dos Goytacazes, promoverá mudanças expressivas nas conexões (terminais e estações) do sistema onde as linhas convencionais de ônibus sofrerão alteração de carregamento tendo em vista que toda a operação atualmente realizada pelo Sistema Alternativo de Transporte, só poderão atuar até os limites das Estações de Integração e a distribuição será realizada somente por ônibus no centro urbano.



**Figura 6.** Novas Estações de Integração e Terminais existentes

Tendo em vista o reordenamento do Sistema de Transporte Coletivo a partir do início das operações com as Estações Integradoras, o objetivo é ampliar a oferta, otimizar as linhas existentes e atendidas por veículos de baixa capacidade substituindo parte da frota por ônibus Midi, por exemplo, no Setor A pretende-se implantar ônibus elétrico da Estação Donana até o Centro Urbano.



**Figura 7.** Abrangência da nova linha Centro x Donana - ELO1- Elétrico

## **ANEXO 2 DO PROJETO BÁSICO PROVA DE CONCEITO (POC)**

O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, por intermédio de sua equipe técnica realizará a Prova de Conceito – POC, objetivando a aferição da real capacidade da solução tecnológica ofertada pela licitante classificada em primeiro lugar. Busca-se certificar o efetivo atendimento aos requisitos e adequação entre a ferramenta oferecida e as exigências consideradas como essenciais dentre as contidas no Projeto Básico por intermédio do atendimento dos requisitos elencados, verificando-se se as funcionalidades serão atendidas.

A realização da prova de conceito será acompanhada por equipe técnica do IMTT, que também poderá auxiliar o presidente em outras etapas do certame, como na resposta a eventuais questionamentos e impugnações ou na avaliação da documentação constante da qualificação Técnica.

A Solução ofertada pela licitante deverá atender aos requisitos funcionais presentes neste caderno de POC, eleitos como requisitos mínimos necessários à gestão do IMTT, que deverão corresponder a no mínimo cerca de 75% (setenta e cinco por cento) de todas as funções e especificações contidas na POC, requisitos funcionais e não funcionais previstos, sendo estes requisitos considerados com elementos nucleares de cada solução e, portanto, entende-se que o atendimento destes são essenciais e obrigatórias para a devida avaliação da solução a ser proposta.

1.1. Os requisitos estão contemplados neste documento e devem ser demonstrados satisfatoriamente durante a POC, atendendo a cada cenário proposto e demonstrando cada requisito funcional, que deve ser documentado o seu atendimento conforme este caderno de POC;

1.2. A solução a ser testada deverá ter todos os seus módulos integrados nativamente e de um único fabricante;

1.3. Não será aceito durante a POC na solução ofertada, o uso de qualquer ferramenta, solução, plug-in, conector ou atalho web de fabricante diverso da solução ofertada;

1.4. Após a convocação, o licitante deverá informar qual a infraestrutura será necessária para sua apresentação de forma detalhada. Deve, contudo, observar que todos os hardwares, softwares e redes são de sua exclusiva responsabilidade, bem como o acesso externo ao ambiente de teste e demais recursos deverão correr a suas expensas, não tendo a contratante qualquer responsabilidade por prover infraestrutura para a realização da POC;

1.5. A licitante deverá prover ambiente idêntico ao que será utilizado durante o contrato;

1.6. Para a realização da POC, poderão ser designados até 2 (dois) representantes da licitante, com perfil técnico, que serão responsáveis por toda comprovação e deverão comparecer à sessão na data e local devidamente agendados;

1.7. Os representantes deverão chegar com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao horário estabelecido pelo IMTT, para preparar a infraestrutura necessária para acesso à solução ofertada;

1.8. Serão de responsabilidade da licitante as eventuais despesas referentes a deslocamento e estadia de seus representantes;

1.9. Iniciada a sessão, os representantes da licitante deverão efetuar todos os procedimentos solicitados pela equipe técnica, respondendo a dúvidas e questionamentos da equipe, a fim de se apurar o atendimento da Solução Tecnológica aos requisitos funcionais previstos na POC;

1.10. Este Caderno de Prova deverá ser utilizado pela equipe técnica que avaliara o atendimento as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, devidamente apresentadas neste caderno de POC;

1.11. Ao lado de cada requisito, haverá um campo onde a equipe técnica informará o atendimento ou não ao requisito avaliado, campo para print ou link da funcionalidade testada, podendo a equipe incluir algum comentário que julgue pertinente no caso do não atendimento a determinado requisito;

1.12. Considerar-se-á aceito o item, quando executado o requisito funcional em sua totalidade;

1.13. Ao final, o Caderno de Prova será assinado pelos membros da equipe técnica e comporá a documentação do certame;

1.14. Caso a equipe técnica constate que as Soluções Tecnológicas ofertadas não atenderam a todas as funções e especificações contidas neste caderno de POC, a licitante será desclassificada e eliminada do processo licitatório. A licitante será igualmente desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização da prova de conceito no prazo estipulado;

**CADERNO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DA POC**

Cenário: a solução ofertada deve permitir que a Administração cedente se certifique sobre a efetiva adequação entre a solução ofertada e as condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico e Edital.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FUNCIONAIS		Atende	Não Atende	Print da Funcionalidade	OBS
Apresentação de 2 (Dois) validadores montados cada um numa base para mesa com a comunicação com o sistema central do SBE (backoffice) via GSM, com SAMs para operações de pagamento com Cartão Transporte nos validadores e sinalização simulando a liberação ou não de catraca					
Apresentação de 2 (Dois) Cartões Transporte do tipo Comum que podem ser da tecnologia Mifare ou Cipurse personalizados e com criptografia compatível com os SAMs dos validadores					
Apresentação de 1 Cartão VT que pode ser da tecnologia Mifare ou Cipurse e com criptografia compatível com os SAMs dos validadores					
Apresentação de 1 Cartão Operador que pode ser da tecnologia Mifare ou Cipurse e com criptografia compatível com os SAMs dos validadores					
Apresentação de Smartphones com mobile pays habilitados: Apple Pay ou Google Pay ou Samsung Pay					
Apresentação de POS com aplicação de venda de créditos Mifare e emissão de QR Code					
Apresentação de Portal do backoffice executado no notebook do operador					
Apresentação de Portal VT executado no notebook do operador					
<b>1. Testes da Operação dos Validadores</b>					
1.1	Deve possuir GPS, com precisão mínima de 10m, a ser avaliado através dos documentos de especificação técnica do hardware apresentado				
1.2	O equipamento deve possuir conectividade Wifi e 4G/3G, conforme solicitado				
1.3	Deve possuir leitor de QRCode, capaz de ler códigos impressos em papel e em telas de celulares, em velocidade compatível com a especificada.				
1.4	Avaliar display gráfico para comunicação com o usuário.				
1.5	Equipamento deverá possuir leitora de cartões Contactless, com suporte mínimo às tecnologias especificadas no Projeto Básico.				
1.6	Avaliar a capacidade de atualização de firmware sem a remoção do validador do veículo				
1.7	Avaliar o procedimento de atualização remota do software nos validadores por meio de uma solicitação específica em tempo real				
<b>2. Abertura e Configuração dos Validadores</b>					
2.1	A solução da empresa licitante tem o recurso de “abertura” dos dois validadores através do backoffice em tempo real				
2.2	Após a abertura dos validadores, os dois estão aptos a transacionar e receber atualizações				
2.3	A solução da empresa licitante tem o recurso de “configuração” dos dois validadores através do backoffice em tempo real				
2.4	O sistema apresenta menus e opções de cadastros para configuração da operação de teste conforme esperado e explicado no item 5.2.5?				

2.5	O sistema apresenta módulo de cadastro das categorias de passagens com regras parametrizáveis (serão analisadas: limite de viagens por dia, regras para acompanhante, conforme item 5.4)?				
2.6	O sistema possui a possibilidade de criar Perfis de Usuário e limitar o acesso às informações				
2.7	O sistema, ao alterar o nome das linhas, permite que o equipamento validador receba essa informação de forma online (internet)				
2.8	O sistema permite o procedimento de abertura e operação da linha pelo motorista (seja com cartão, seja através de usuário e senha)				
2.9	Quando o operador é incumbido de iniciar o procedimento de atualização remota do software nos validadores por meio de uma solicitação específica, essa atualização transcorre em tempo real, garantindo uma integração ágil e eficaz				
2.10	A solução da empresa licitante tem o recurso de “fechamento” dos dois validadores através do backoffice em tempo real, assim como pela Cartão do Operador apresentado aos validadores				
2.11	O sistema possui regras de gestão e a possibilidade de convivência futura de diferentes tipos de Políticas Tarifárias parametrizáveis, conforme item 4.9?				
<b>3. Funcionalidade Pagamento</b>					
3.1	O POS permite a venda de créditos para os dois cartões transportes comuns distintos, com valores distintos				
3.2	Os créditos foram carregados nos cartões através da inserção dos cartões no POS				
3.3	Ao reapresentar os cartões no POS houve a confirmação dos novos saldos				
3.4	O operador deve gerar um pedido de recarga para cada um dos dois cartões transportes comuns distintos, com valores distintos para cada um deles. Estes créditos devem ser carregados nos cartões através de um ou dos dois validadores				
3.5	Ao apresentar os cartões transporte comuns num dos validadores, o validador deve liberar a passagem e o display do validador deve apresentar a mensagem indicando o valor debitado e o novo saldo dos cartões				
3.6	Avaliar se ao apresentar os cartões bancários válidos em um dos validadores, deve ocorrer a liberação da passagem e o display do validador deve apresentar a mensagem indicando pagamento aprovado				
3.7	Avaliar se ao apresentar um smartphone com um mobile pay, o validador realiza a liberação da passagem e o display do validador apresenta a mensagem indicando pagamento aprovado				
<b>4. Funcionalidade de Integração</b>					
4.1	Testar se em um dos cartões transporte (tanto comum quanto o VT) ao ser apresentado em um dos validadores ocorrerá o débito da tarifa cheia e o display do validador mostra a mensagem correspondente. Este mesmo cartão ao ser apresentado no outro validador num tempo inferior ao configurado, deverá ser debitado com uma tarifa reduzida e o display do segundo validador deverá mostrar a mensagem correspondente				
4.2	Repetir o teste, sendo apresentado o cartão no segundo validador num tempo superior ao configurado. Nesta situação, deverá ser debitado com a tarifa cheia e o display do validador deverá mostrar a mensagem correspondente				
<b>5. Operação e Uso</b>					
5.1	Abrir uma linha como operador				
5.2	Realizar os seguintes testes de uso das contas cadastradas anteriormente (se necessário emitir novos cartões):				

	1x utilizando Cartão vale-transporte;				
	1x utilizando QRCode no celular de um vale-transporte;				
	1x utilizando QRCode impresso de um vale-transporte;				
	1x utilizando Cartão de estudante com reconhecimento facial correto;				
5.3	Passar 5 pagantes através da botoeira.				
5.4	Bloquear um dos cartões pelo Sistema de Recarga Online, e tentar passar com ele no validador e visualizar a mensagem de cartão bloqueado				
5.5	Abrir e fechar remotamente uma linha (através do Backoffice, via notebook ou outra forma que a Empresa Licitante possua)				
5.6	Fornecer os seguintes relatórios:				
	Relatório de Demanda por Faixa Horária permitindo filtrar por Concessionária, Linha, Atendimento, Tipo de Dia e Dias - Item 6.6;				
	Relatório de Sobe/Desce permitindo filtrar por Concessionária, Linha, Atendimento, Sentido, Tipo de Dia, Dias e Intervalo Horário trazendo visão analítica e esquemática do Sobe e o Desce e carregamento em todas as paradas - Item 6.6;				
	Relatório de Importação e processamento dos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - Item 6.6;				
	Dashboard gerencial para exploração dos dados com Bilhetagens por dia e tipo de bilhete - Item 6.6;				
	Dashboard gerencial para exploração dos dados com IPK (Índice de Passageiros por KM) de todas as Linhas - Item 6.6;				
	Dashboard gerencial para exploração dos dados com Visualização em mapa de bilhetagens, Sobe e Desce por parada - Item 6.6;				
	Dashboard gerencial para exploração dos dados com Relação gráfica da quantidade de bilhetagens por tipo de dia e faixa horária - Item 6.6;				
Dashboard gerencial para exploração dos dados com Gráficos para comparar bilhetagens por faixa horária e sentido (demanda) com a capacidade dos veículos (oferta). - Item 6.6.					
<b>6. IMTT, Gerenciamento Financeiro, Câmara de Compensação e Controles Contábeis</b>					
6.1	O sistema possui relatórios de venda dos Pontos de Venda?				
6.2	O sistema possui relatórios de atendimentos dos Pontos de Atendimento com, no mínimo as quantidades de atendimentos agrupados por data, Ponto de Atendimento e por usuário?				
6.3	Verificar existência do relatório de repasses financeiros pendentes e realizados da Câmara de Compensação para a Concessionária, por período e por linha.				
6.4	Registrar um repasse financeiro para a Concessionária no sistema, atualizando o status dos repasses das viagens que estavam pendentes de serem remuneradas pela Câmara de Compensação.				
6.5	O sistema possui relatórios financeiros das transações, contendo os totais aprovados ainda a serem compensados (a receber dos Gateways de Pagamento), agrupado por tipo de pagamento e por período?				
6.6	O sistema possui relatórios de auditoria do total financeiro circulante e controles contábeis? - item 6.10.8				
6.7	O sistema possui controles de créditos gerados, expirações de créditos, etc.? - item 6.10.8				

6.8	Verificar se o sistema possui relatório de rentabilidade de linhas (pode ser outro SBE ou por vídeo). Este relatório deve exibir, para cada abertura e fechamento de linha, o total financeiro que circulou, a quilometragem percorrida, o total de passageiros e o total de cada passagem (ex. total de pagantes, vale-transporte, estudante, gratuidades etc.).				
<b>7. Gerenciamento de Operadores Web</b>					
7.1	No sistema é possível cadastrar ilimitados operadores, criação de grupo de operadores, configuração do nível de acesso de cada operador e/ou grupo de operadores - item 6.10.9				
<b>8. Gerenciamento e monitoramento das garagens</b>					
8.1	Há na solução apresentada um conjunto de ferramentas que possibilitem o acesso total e transparente das atividades dos delegatários do transporte, como no mínimo relatórios de fechamentos das roletas, relatórios de auditorias, monitoramento, índices de qualidade, comparação de tarefas programadas x realizadas etc. - Item 6.10.11				

**ANEXO 3 DO PROJETO BÁSICO**  
**VIABILIDADE ECONÔMICA**  
**ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES E DE RECEITAS**

% Ano I	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	105%	TOTAL
Descrição	Ano Base(2022)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
<b>Transações ônibus</b>	7.401.508	<b>7.771.583</b>	<b>8.160.163</b>	<b>8.568.171</b>	<b>8.996.579</b>	<b>9.446.408</b>	<b>9.918.729</b>	<b>10.414.665</b>	<b>10.935.398</b>	<b>11.482.168</b>	<b>12.056.277</b>	<b>97.750.141</b>
Transações ônibus Planície	4.460.681	4.683.715	4.917.901	5.163.796	5.421.986	5.693.085	5.977.739	6.276.626	6.590.457	6.919.980	7.265.979	58.911.265
Transações ônibus União	1.585.839	1.665.131	1.748.387	1.835.807	1.927.597	2.023.977	2.125.176	2.231.435	2.343.006	2.460.157	2.583.165	20.943.838
Transações ônibus Rogil	1.354.988	1.422.737	1.493.874	1.568.568	1.646.996	1.729.346	1.815.814	1.906.604	2.001.934	2.102.031	2.207.133	17.895.038
<b>Receita ônibus</b>	<b>Tarifa</b>	R\$ 3,50										
Receita ônibus Planície	R\$ 15.037.894,06	R\$ 16.393.002,68	R\$ 17.212.652,81	R\$ 18.073.285,45	R\$ 18.976.949,72	R\$ 19.925.797,21	R\$ 20.922.087,07	R\$ 21.968.191,42	R\$ 23.066.600,99	R\$ 24.219.931,04	R\$ 25.430.927,59	R\$ 206.189.425,98
Receita ônibus União	R\$ 5.504.694,48	R\$ 5.827.958,33	R\$ 6.119.356,24	R\$ 6.425.324,05	R\$ 6.746.590,26	R\$ 7.083.919,77	R\$ 7.438.115,76	R\$ 7.810.021,55	R\$ 8.200.522,62	R\$ 8.610.548,75	R\$ 9.041.076,19	R\$ 73.303.433,51
Receita ônibus Rogil	R\$ 4.560.123,25	R\$ 4.979.580,90	R\$ 5.228.559,95	R\$ 5.489.987,94	R\$ 5.764.487,34	R\$ 6.052.711,71	R\$ 6.355.347,29	R\$ 6.673.114,66	R\$ 7.006.770,39	R\$ 7.357.108,91	R\$ 7.724.964,35	R\$ 62.632.633,43
<b>Receita Bilhetagem Ônibus</b>	<b>25.102.711,79</b>	<b>27.200.541,90</b>	<b>28.560.569,00</b>	<b>29.988.597,44</b>	<b>31.488.027,32</b>	<b>33.062.428,68</b>	<b>34.715.550,12</b>	<b>36.451.327,62</b>	<b>38.273.894,00</b>	<b>40.187.588,70</b>	<b>42.196.968,14</b>	<b>RS 342.125.492,93</b>
<b>Transações Vans</b>	<b>4.261.512</b>	<b>4.474.588</b>	<b>4.698.317</b>	<b>4.933.233</b>	<b>5.179.894</b>	<b>5.438.889</b>	<b>5.710.834</b>	<b>5.996.375</b>	<b>6.296.194</b>	<b>6.611.004</b>	<b>6.941.554</b>	<b>56.280.882</b>
Transações Vans Setor A	2.804.544	2.944.771	3.092.010	3.246.610	3.408.941	3.579.388	3.758.357	3.946.275	4.143.589	4.350.768	4.568.307	37.039.016
Transações Vans Setor B	132.672	139.306	146.271	153.584	161.264	169.327	177.793	186.683	196.017	205.818	216.109	1.752.171
Transações Vans Setor C	899.016	943.967	991.165	1.040.723	1.092.760	1.147.398	1.204.767	1.265.006	1.328.256	1.394.669	1.464.402	11.873.113
Transações Vans Setor F	425.280	446.544	468.871	492.315	516.930	542.777	569.916	598.412	628.332	659.749	692.736	5.616.582
Tarifa Setor A	R\$ 4,59											
Tarifa Setor B	R\$ 5,02											
Tarifa Setor C	R\$ 8,52											
Tarifa Setor F	R\$ 3,50											
<b>Receita Vans</b>												
Receita Vans Setor A	R\$ 12.872.856,96	R\$ 13.516.499,81	R\$ 14.192.324,80	R\$ 14.901.941,04	R\$ 15.647.038,09	R\$ 16.429.389,99	R\$ 17.250.859,49	R\$ 18.113.402,47	R\$ 19.019.072,59	R\$ 19.970.026,22	R\$ 20.968.527,53	R\$ 285.265.093,93
Receita Vans Setor B	R\$ 666.013,44	R\$ 699.314,11	R\$ 734.279,82	R\$ 770.993,81	R\$ 809.543,50	R\$ 850.020,67	R\$ 892.521,71	R\$ 937.147,79	R\$ 984.005,18	R\$ 1.033.205,44	R\$ 1.084.865,71	R\$ 14.758.991,50
Receita Vans Setor C	R\$ 7.659.616,32	R\$ 8.042.597,14	R\$ 8.444.726,99	R\$ 8.866.963,34	R\$ 9.310.311,51	R\$ 9.775.827,09	R\$ 10.264.618,44	R\$ 10.777.849,36	R\$ 11.316.741,83	R\$ 11.882.578,92	R\$ 12.476.707,87	R\$ 169.738.635,00
Receita Vans Setor F	R\$ 1.488.480,00	R\$ 1.562.904,00	R\$ 1.641.049,20	R\$ 1.723.101,66	R\$ 1.809.256,74	R\$ 1.899.719,58	R\$ 1.994.705,56	R\$ 2.094.440,84	R\$ 2.199.162,88	R\$ 2.309.121,02	R\$ 2.424.577,07	R\$ 32.985.015,55
<b>Receita Bilhetagem Vans</b>	<b>RS 22.686.966,72</b>	<b>RS 23.821.315,06</b>	<b>RS 25.012.380,81</b>	<b>RS 26.262.999,85</b>	<b>RS 27.576.149,84</b>	<b>RS 28.954.957,33</b>	<b>RS 30.402.705,20</b>	<b>RS 31.922.840,46</b>	<b>RS 33.518.982,48</b>	<b>RS 35.194.931,61</b>	<b>RS 36.954.678,19</b>	<b>RS 299.621.940,83</b>
<b>Receitas Acessórias</b>												
<b>Receita Total</b>	<b>RS 51.021.856,96</b>	<b>RS 53.572.949,80</b>	<b>RS 56.251.597,29</b>	<b>RS 59.064.177,16</b>	<b>RS 62.017.386,02</b>	<b>RS 65.118.255,32</b>	<b>RS 68.374.168,08</b>	<b>RS 71.792.876,49</b>	<b>RS 75.382.520,31</b>	<b>RS 79.151.646,33</b>	<b>RS 83.196.968,14</b>	<b>RS 641.747.433,76</b>

Valores de Referência	Pré-operacional	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Totais
<b>Transações Operadores do Sistema de Transporte</b>		12.246.171	12.858.480	13.501.404	14.176.474	14.885.297	15.629.562	16.411.040	17.231.592	18.093.172	18.997.831	154.031.023
<b>Transações Ônibus</b>		7.771.583	8.160.163	8.568.171	8.996.579	9.446.408	9.918.729	10.414.665	10.935.398	11.482.168	12.056.277	97.750.141
<b>Transações Vans</b>		4.474.588	4.698.317	4.933.233	5.179.894	5.438.889	5.710.834	5.996.375	6.296.194	6.611.004	6.941.554	56.280.882
<b>Receita Bruta Operacional (Ressarcimento)</b>	-	R\$ 51.021.856,96	R\$ 53.572.949,80	R\$ 56.251.597,29	R\$ 59.064.177,16	R\$ 62.017.386,02	R\$ 65.118.255,32	R\$ 68.374.168,08	R\$ 71.792.876,49	R\$ 75.382.520,31	R\$ 79.151.646,33	R\$ 641.747.433,76
<b>Receita Total Concessionária</b>	-	R\$ 2.806.202,13	R\$ 2.946.512,24	R\$ 3.093.837,85	R\$ 3.248.529,74	R\$ 3.410.956,23	R\$ 3.581.504,04	R\$ 3.760.579,24	R\$ 3.948.608,21	R\$ 4.146.038,62	R\$ 4.353.340,55	R\$ 35.296.108,86
Taxa Adm Concessionária (4,0%)		R\$ 2.040.874,28	R\$ 2.142.917,99	R\$ 2.250.063,89	R\$ 2.362.567,09	R\$ 2.480.695,44	R\$ 2.604.730,21	R\$ 2.734.966,72	R\$ 2.871.715,06	R\$ 3.015.300,81	R\$ 3.166.065,85	R\$ 25.669.897,35
Taxa Adm Concessionária - VT (0,75%)		R\$ 382.663,93	R\$ 401.797,12	R\$ 421.886,98	R\$ 442.981,33	R\$ 465.130,40	R\$ 488.386,91	R\$ 512.806,26	R\$ 538.446,57	R\$ 565.368,90	R\$ 593.637,35	R\$ 4.813.105,75
Receita acessória publicidade		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
Receita acessória - 2ª via, entrega, ... (0,75%)		R\$ 382.663,93	R\$ 401.797,12	R\$ 421.886,98	R\$ 442.981,33	R\$ 465.130,40	R\$ 488.386,91	R\$ 512.806,26	R\$ 538.446,57	R\$ 565.368,90	R\$ 593.637,35	R\$ 4.813.105,75
<b>Tributos (Impostos sobre Receitas)</b>	-	-R\$ 343.759,76	-R\$ 360.947,75	-R\$ 378.995,14	-R\$ 397.944,89	-R\$ 417.842,14	-R\$ 438.734,25	-R\$ 460.670,96	-R\$ 483.704,51	-R\$ 507.889,73	-R\$ 533.284,22	-R\$ 4.323.773,33
ISS (3%)		-R\$ 84.186,06	-R\$ 88.395,37	-R\$ 92.815,14	-R\$ 97.455,89	-R\$ 102.328,69	-R\$ 107.445,12	-R\$ 112.817,38	-R\$ 118.458,25	-R\$ 124.381,16	-R\$ 130.600,22	-R\$ 1.058.883,27
PIS (1,65%)		-R\$ 46.302,34	-R\$ 48.617,45	-R\$ 51.048,32	-R\$ 53.600,74	-R\$ 56.280,78	-R\$ 59.094,82	-R\$ 62.049,56	-R\$ 65.152,04	-R\$ 68.409,64	-R\$ 71.830,12	-R\$ 582.385,80
COFINS (7,6%)		-R\$ 213.271,36	-R\$ 223.934,93	-R\$ 235.131,68	-R\$ 246.888,26	-R\$ 259.232,67	-R\$ 272.194,31	-R\$ 285.804,02	-R\$ 300.094,22	-R\$ 315.098,93	-R\$ 330.853,88	-R\$ 2.682.504,27
<b>Receita Líquida</b>	-	R\$ 2.462.442,37	R\$ 2.585.564,49	R\$ 2.714.842,71	R\$ 2.850.584,85	R\$ 2.993.114,09	R\$ 3.142.769,80	R\$ 3.299.908,29	R\$ 3.464.903,70	R\$ 3.638.148,89	R\$ 3.820.056,33	R\$ 30.972.335,52
<b>Custos Totais</b>	-	-R\$ 2.841.208,57	-R\$ 1.348.719,50	-R\$ 1.375.505,97	-R\$ 1.403.631,77	-R\$ 1.433.163,86	-R\$ 1.464.172,56	-R\$ 1.496.731,68	-R\$ 1.530.918,77	-R\$ 1.566.815,20	-R\$ 1.604.506,47	-R\$ 16.065.374,35
<b>Custo Variável</b>	-	-R\$ 2.325.208,57	-R\$ 938.719,50	-R\$ 965.505,97	-R\$ 993.631,77	-R\$ 1.023.163,86	-R\$ 1.054.172,56	-R\$ 1.086.731,68	-R\$ 1.120.918,77	-R\$ 1.156.815,20	-R\$ 1.194.506,47	-R\$ 11.859.374,35
Comissões		-R\$ 306.131,14	-R\$ 321.437,70	-R\$ 337.509,58	-R\$ 354.385,06	-R\$ 372.104,31	-R\$ 390.709,53	-R\$ 410.245,01	-R\$ 430.757,26	-R\$ 452.295,12	-R\$ 474.909,88	-R\$ 3.850.484,58
Operação dos Pontos de venda		-R\$ 1.580.155,57	-R\$ 175.808,85	-R\$ 183.844,79	-R\$ 192.282,53	-R\$ 201.142,16	-R\$ 210.444,77	-R\$ 220.212,50	-R\$ 230.468,63	-R\$ 241.237,56	-R\$ 252.544,94	-R\$ 3.488.142,30
Tranporte de valores		-R\$ 51.021,86	-R\$ 53.572,95	-R\$ 56.251,60	-R\$ 59.064,18	-R\$ 62.017,39	-R\$ 65.118,26	-R\$ 68.374,17	-R\$ 71.792,88	-R\$ 75.382,52	-R\$ 79.151,65	-R\$ 641.747,47
Locação De Equipamentos		-R\$ 119.700,00	-R\$ 1.197.000,00									
Manutenção De Equipamentos		-R\$ 214.200,00	-R\$ 2.142.000,00									
Depesas com veículos		-R\$ 5.000,00	-R\$ 50.000,00									
Link Internet		-R\$ 42.000,00	-R\$ 420.000,00									
Treinamentos		-R\$ 7.000,00	-R\$ 70.000,00									
<b>Custos fixos</b>	-	-R\$ 516.000,00	-R\$ 410.000,00	-R\$ 4.206.000,00								
Pessoal		-R\$ 360.000,00	-R\$ 3.600.000,00									
Despesas Adm Central		-R\$ 156.000,00	-R\$ 50.000,00	-R\$ 606.000,00								
<b>EBITDA / Fluxo de Caixa</b>	-	-R\$ 378.766,20	R\$ 1.236.844,99	R\$ 1.339.336,74	R\$ 1.446.953,08	R\$ 1.559.950,23	R\$ 1.678.597,24	R\$ 1.803.176,61	R\$ 1.933.984,93	R\$ 2.071.333,68	R\$ 2.215.549,86	R\$ 14.906.961,17
Investimento		-R\$ 4.260.000,00										-R\$ 4.260.000,00
Despesa de Outorga	-R\$ 500.000,00	-R\$ 715.932,37	-R\$ 7.659.323,70									
<b>EBIT</b>		-R\$ 5.354.698,57	R\$ 520.912,62	R\$ 623.404,37	R\$ 731.020,71	R\$ 844.017,86	R\$ 962.664,87	R\$ 1.087.244,24	R\$ 1.218.052,56	R\$ 1.355.401,31	R\$ 1.499.617,49	R\$ 3.487.637,47
Encargos Financeiros		R\$ 152.503,49	R\$ 160.128,66	R\$ 168.135,10	R\$ 176.541,85	R\$ 185.368,95	R\$ 194.637,39	R\$ 204.369,26	R\$ 214.587,73	R\$ 225.317,11	R\$ 236.582,97	R\$ 1.918.172,51
<b>EBT</b>		-R\$ 5.202.195,08	R\$ 681.041,28	R\$ 791.539,47	R\$ 907.562,56	R\$ 1.029.386,80	R\$ 1.157.302,26	R\$ 1.291.613,50	R\$ 1.432.640,29	R\$ 1.580.718,42	R\$ 1.736.200,46	R\$ 5.405.809,98
Imposto de Renda e CSLL		-	-	-	-R\$ 13.223,89	-R\$ 42.218,06	-R\$ 275.437,94	-R\$ 439.148,59	-R\$ 487.097,70	-R\$ 537.444,27	-R\$ 590.308,16	-R\$ 2.384.878,61
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>		-R\$ 5.202.195,08	R\$ 681.041,28	R\$ 791.539,47	R\$ 894.338,67	R\$ 987.168,74	R\$ 881.864,32	R\$ 852.464,91	R\$ 945.542,59	R\$ 1.043.274,15	R\$ 1.145.892,30	R\$ 3.020.931,37

TIR Projeto	8,82%
TIR	9,56%
VPL	R\$ 0,00

TIR PROJETO	8,82%
VPL	R\$ 156.835,78

Depreciação	Pré-operacional	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Sistemas	-	R\$ 90.000,00	-	-	-	-	-				
Instalações	-	R\$ 10.000,00	-	-	-	-	-				
Máquinas de A.A.	-	R\$ 140.000,00	-	-	-	-	-				
Equipamentos Garagens	-	R\$ 3.000,00	-	-	-	-	-				
Validadores	-	R\$ 609.000,00	-	-	-	-	-				
Cartões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Central de Suporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benfeitoria de Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Central de Gerenciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	R\$ 852.000,00	-	-	-	-	-				
Aproveitamento IR/CSLL	Pré-operacional	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Lucro antes de IR/CSLL	-	R\$ 1.794.195,07	R\$ 170.958,70	R\$ 60.460,52	R\$ 55.562,57	R\$ 177.386,82	R\$ 1.157.302,28	R\$ 1.291.613,51	R\$ 1.432.640,30	R\$ 1.580.718,44	R\$ 1.736.200,48
Prejuízo Fiscal Acumulado	-	R\$ 1.794.195,07	R\$ 1.965.153,77	R\$ 2.025.614,29	R\$ 1.970.051,72	R\$ 1.792.664,90	R\$ 635.362,62	R\$ 656.250,88	R\$ 2.088.891,19	R\$ 3.669.609,63	R\$ 5.405.810,10
IR/CSLL Diferido	-	-	-	-	R\$ 16.669,00	R\$ 53.216,00	R\$ 347.191,00	-	-	-	-
Base IR/CSLL	-	R\$ 1.794.195,07	R\$ 170.959,00	R\$ 60.461,00	R\$ 38.894,00	R\$ 124.171,00	R\$ 810.112,00	R\$ 1.291.614,00	R\$ 1.432.640,00	R\$ 1.580.718,00	R\$ 1.736.200,00
IR/CSLL	-	-	-	-	R\$ 13.224,00	R\$ 42.218,00	R\$ 275.438,00	R\$ 439.149,00	R\$ 487.098,00	R\$ 537.444,00	R\$ 590.308,00





PREFEITURA DE

**CAMPOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA n.º 001/2023

Processo n.º 2023.109.000058-7-PR

Data: 30/09/2024

## ANEXO IV

# MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Comissão Especial de Licitação

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º. 47 - Parque Santo Amaro.

Município de Campos dos Goytacazes/RJ

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023

Prezados senhores

Pelo presente documento, **outorgo** ao Sr.....  
(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade n.º.....,  
expedida pelo (a)....., inscrito no CPF sob o n.º.....,  
**poderes para representar esta Empresa**.....(razão social  
e endereço da licitante) CNPJ n.º....., Inscrição estadual n.º..... na  
licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao  
bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações  
e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante - Presidente, Diretor ou assemelhado da Empresa)

### Observações:

A **Carta de Credenciamento** deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e ser firmada pelo representante legal com poder para constituir mandatário.

A **Carta de Credenciamento** é o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, a presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta Comercial da licitante.



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE - IMTT E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ n.º 01.101.750/0001-12, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, 197, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-212, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Nelson Godá, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_, em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA n.º 001/2023**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, com fundamento na Lei n.º Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 9.161, de 30 de junho de 2022, Decreto Municipal n.º 112, de 18 de março de 2022 e no Decreto Municipal n.º 175, de 27 de junho de 2023, e de acordo com o que consta no Processo n.º 2023.109.000058-7-PR bem como pelas cláusulas e condições do Edital, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) EM TODOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto será feita em conformidade com as condições previstas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores com as exigências, normas, itens, elementos e condições contidas no Edital de Licitação, bem como da Proposta de Preço da **CONCESSIONÁRIA**, que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **IMTT** fiscalizará a execução dos trabalhos através de servidores formalmente designados, e



se assim entender, também por intermédio de empresa de supervisão Concessionária. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou má qualidade dos materiais empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, e em tudo o que se relacione com a execução do objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONCEDENTE ou modificação do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da CONCEDENTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONCESSIONÁRIA, a autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONCESSIONÁRIA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades, desde que referidas informações sejam formalizadas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto do CONTRATO. As implicações próximas e remotas perante a CONCEDENTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa, não implica em responsabilidade da CONCEDENTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONCESSIONÁRIA arcar com o prejuízo das penalidades previstas e proceder ao ressarcimento imediato à CONCEDENTE dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONCESSIONÁRIA estará vinculada ao Edital de licitação, obrigando-se a cumprir fielmente as determinações constantes do Edital de Concorrência e seus anexos, de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste conforme previsto no Preâmbulo e na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ainda a CONCESSIONÁRIA:



- I- Prestar serviço adequado, na forma da lei, do regulamento e do contrato;
- II- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e o contrato;
- III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV- Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, dando transparência e publicidade, nos termos definidos nas normas regulamentares e no contrato;
- V- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- VI- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VII- Submeter a aprovação do IMTT os projetos executivos de instalação das infraestruturas necessárias ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- VIII- Disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de pessoal para execução dos serviços anteriormente descritos;
- IX- Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;
- X- Submeter a aprovação do IMTT qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;
- XI- Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade;
- XII- Integrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica com os sistemas de monitoramento utilizados pelo IMTT, garantindo a transmissão em tempo real das informações acerca das transações, bem como a sua exibição de maneira clara para o acompanhamento dos gestores municipais e dos operadores do sistema de transporte; e
- XIII- Realizar o pagamento referente à parcela da concessão onerosa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, conforme.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela outorga da exploração da comercialização de produtos tarifários, o poder concedente será remunerado pelo valor de outorga fixado na proposta apresentada, de R\$:

\_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela concessionária na forma definida na sua proposta de valor de outorga a partir da data da assinatura deste contrato. O valor do aporte será efetuado na conta indicada pelo IMTT no ato de assinatura deste contrato de concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso nos pagamentos referentes ao valor de outorga da concessão, caberá à concessionária pagar ao IMTT as multas e cumprir as demais penalidades aplicáveis de acordo com o Projeto Básico de concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Quanto ao reajustamento de preços, o valor das tarifas a que se refere o objeto do serviço prestado, serão corrigidos através de Decreto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento do IMTT através da Rubrica Orçamentária: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo total para a execução do objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado até o prazo permitido na Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da ordem formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na contagem de prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de cláusula (s) deste contrato por parte da Concessionária implicará na aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Bem como o disposto na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.



### **CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os trabalhos executados e concluídos pela Concessionária serão recebidos pelo IMTT em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da Concessionária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação de 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício de direito previsto neste CONTRATO, por qualquer das partes, não representará renúncia a seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Obriga-se a CONCEDENTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos do Goytacazes o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo legal, para dar-lhe a devida eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste CONTRATO serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o FORO da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico firmam o presente instrumento na presença de testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes (RJ), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA n.º 001/2023

Processo nº 2023.109.000058-7-PR

Data: 30/09/2024

---

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
CONCEDENTE

---

REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 001/2023

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 001/2023  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que dispõe as Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA N.º 001/2023** tipo “**MAIOR OFERTA de valor de outorga**”, que estava adiada Sine Die, conforme abaixo discriminado:

**1 - Objeto:** Concessão do serviço de organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município de Campos dos Goytacazes, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

**2 - Data e horário para a entrega dos documentos e propostas:** 03 de dezembro de 2024 às 10h (dez horas).

**3 - Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, setor de Licitações.

**4- Aquisição do Edital:**

O Novo Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido no setor de Licitações, telefones n° (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2024.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação do IMTT